

1877
Registo sob n 3558
L. 1 fol 58

Juízo de Orphãos
da Cidade do Pesterro Capital
da Província de Santa Catharina Escrivão

Inventario

Miranda Santos

Sanstino Correia de Mello Fallecido

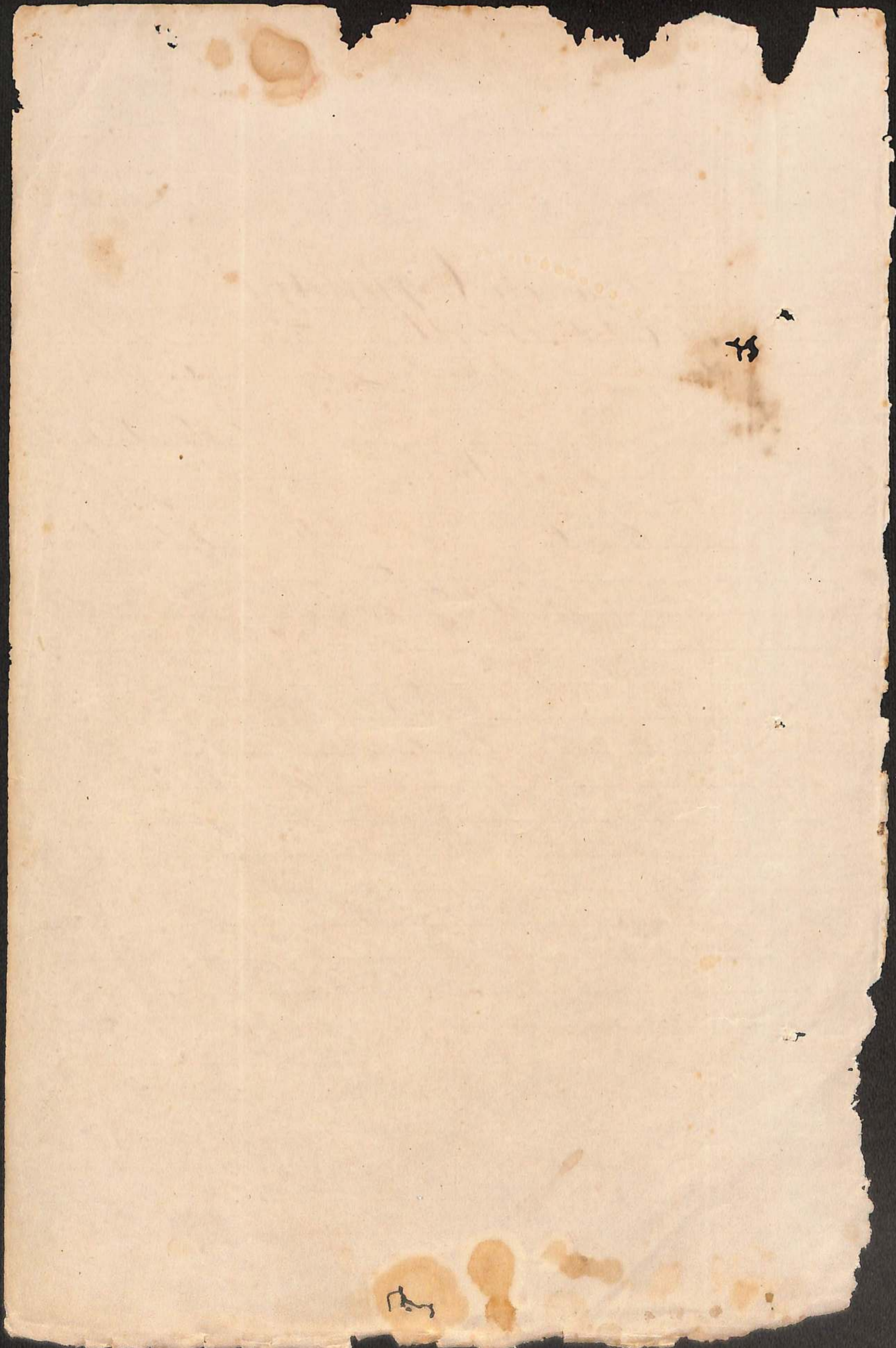
D. Carolina Maria Tiburcio Inventariante

sua mulher 2ª

Inveniente afº 57

Anna do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil eoi
centos e setenta e seti, aos qua
torze dias do mez de Abril do dito
anno, neste Cidade do Pesterro
Capital da Província de Santa
Catharina, em meu Cartorio au
tuei a pratica de D. Carolina que
ao adiante se segue. Daque
para constar fiz este termo.
Eu José de Miranda Santos
Escrivão de Orphãos que o escrevi;

500 1/2



Mr. L. Poirer De Ephraïm

A. preste juramento e ~~signe~~ - se
nos m.^{os} termos. Destes 14 de Abril
de 1877. Hum Tempo, nomeio o Dr.
Promotor Publico Tutor ad-hoc dos
menores, seja intimado para prestar
o juramento. Era supra
C. P. Barradas.

O Dona Carolina Maria Tiburcio,
 que tendo fallecido seu marido -
 Constantino Garcia do Valle no Dia
 26 de Janeiro do corrente anno, sem
 testamento, deixando herdeiros
 orphaes, quer por isso prestar
 juramento de Inventariante e
 dar partilha a seus herdeiros:
 pelo que

P. A. S. amim che
defina, autoden-
do a vida, apre-
sentando a rela-
ção dos bens, de-
citando os inte-
reses para con-
vencer a em-
preendedores e ver-
guem o investimento
seus fundos.

1.º
 2.º
 3.º
 4.º
 5.º
 6.º
 7.º
 8.º
 9.º
 10.º
 11.º
 12.º
 13.º
 14.º
 15.º
 16.º
 17.º
 18.º
 19.º
 20.º
 21.º
 22.º
 23.º
 24.º
 25.º
 26.º
 27.º
 28.º
 29.º
 30.º
 31.º
 32.º
 33.º
 34.º
 35.º
 36.º
 37.º
 38.º
 39.º
 40.º
 41.º
 42.º
 43.º
 44.º
 45.º
 46.º
 47.º
 48.º
 49.º
 50.º
 51.º
 52.º
 53.º
 54.º
 55.º
 56.º
 57.º
 58.º
 59.º
 60.º
 61.º
 62.º
 63.º
 64.º
 65.º
 66.º
 67.º
 68.º
 69.º
 70.º
 71.º
 72.º
 73.º
 74.º
 75.º
 76.º
 77.º
 78.º
 79.º
 80.º
 81.º
 82.º
 83.º
 84.º
 85.º
 86.º
 87.º
 88.º
 89.º
 90.º
 91.º
 92.º
 93.º
 94.º
 95.º
 96.º
 97.º
 98.º
 99.º
 100.º



Terma de Juramento a inventa-
riante

Aos vinte e seis dias do mes de
Abril de mil e oito centos e seten-
ta e seti nesta Cidade do Des-
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina em casas de
residencia do Doutor Juiz de
Orphan, Antonio Augusto
da Costa Barradas onde em es-
crisao de seu cargo fui vindo, e des-
do a huj comparecem, Sarahina
Maria Tiburcio, moradora
na Caiçara da Barra do Sul
Freguesia da Lajosa do Ri-
beirão, a quem o Juiz definiu
o Juramento dos Santos, Evan-
gelhos em um livro d'elles em
que pôs sua mão direita, e
lhe encarregou que bem e fiel-
mente, sem dolo ou malicia ser-
vice a carga de inventariante
dos bens deixados pelo finado
marido Faustino Correia de
Mello, dando a descripção to-
dos os bens, a the o valor de ai-
tenta reis, requerendo tudo
quanto for a bem do inventa-
rio, e assim promettem cum-
prir; e para constar
mandou o Juiz lavrar

3
este Termo, em que assignou a
Juiz, e arago da inventariante
por não saber ler nem escrever
e seu cunhado, irmão do fallecido,
João de Bão Ventura Correia
morador, e vizinho d'ella inven-
tariante.

João de Bão Ventura Correia

Declarações de herdeiros

Elogo em seguida ao auto retro
e supra pela inventariante foi
dito e declarado, os nomes, ida-
des, estado e residencia dos her-
deiros pela maneira seguinte

Declarou morar com os herdei-
ros no lugar denominado Caiara
da Barra Fregia de N. S. da
Lapa do Ribeirão,

Herdeiros ^{foram} com Basilio
1 Dionisio com a id de 19 a-
morador com a inventariante

Filho

2 Basilicia moradora com
a inventariante

18 al

3 Moyses, mora com a inventa 14 al

Continua }

4 Marcellino — 13 ^{as}
mora com a inventariante

5 Neneclan — 12 "
mora com a inventariante

6 Leopoldina — 8 "
mora com a inventariante

7 Manoel — 5 "
Mora com a mesma
Sendo estes filhos do primeiro
matrimonio

Declarou mais que tudo se
caxado segundo vez ~~clarou~~
fariado, com ella inventariante
que era a filha veio el
le para o segundo caxal
com as ditas sete filhas assi
ma declarados. e que do se-
gundo caxal só ficou o se-
guinte filho a saber
Filho

+ Faustino, que mora com ella
inventariante e que tem 3 ^{as}
e por esta forma ha-
via ella inventariante de cla-
rado, os nomes idades, estados
e residencia dos herdeiros e
protesta declarar o que
mais vier a sua lembrança

4

lembrança, e que seu marido ha-
via fallecido sem testamento, do
qual para constar lavrei este ter-
mo em que assignam o seu ro-
go por não saber ler e escrever
o seu cunhado irmão do fallecido
José de Boaventura Corrêa
e eu José de Miranda Santos. Es-
crevaço que o escrevi a

José de Boaventura Corrêa

Intimação
Certifico ter intimado por
carta ao Doutor, Promotor
Publico Joaquim Augusto da
Livramento, para prestar ju-
ramento como tutor ad-hoc dos
menores constantes d'estes autos
do que ficou bem siente. O referi-
do é verdade e deu fé. Dester-
ro em 26 de Abril de 1877

O Escrivão
José de Miranda Santos

Juramento ao tutor ad-hoc

Aos vinte e seis dias do mez de
Abril de mil e oito centos e se-
tenta e seti, n'esta Cidade do
Desterro, capital da Provincia
de Santa Catharina, em casas
de residência do Doutor Juiz

Juiz de Orphaos, Antonio Augu-
sto da Costa Barradas, a bnde
em escriptas de seu cargo fui vir-
do, e sendo ahi presente, o Dou-
tor Joaquin Augusto do Livra-
mento, o Juiz lhe diffinio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles sobre a qual
lhe encarregou, que bem e ver-
dadeiramente, service de Ju-
iz ad-hoc dos orphaos me-
nores, constantes destes autos
afalhas tres. Accito por el-
le o dito juramento, assim pro-
metten cumprir, do que por
ra Comsta mandou o Juiz
lavar este termo, que as-
signou com o tutor, e em
Jure de Miranda Santa Es-
crivas que o escrevi
Barradas
Joaquin Aug. do Livam^{to}

Apud acta

Aos vinte e seis dias do mes de
Abril de mil, e oito centos e
setenta e seti do Anno do
Nascimento de nossa Senhora Je-
sus Christo, nesta Cidade
do Desterro em meu cartorio
Compareceu D. Carolina

5

Maria Tiburcio; e por ella
me foi dito que faziã seus
bastantes procuradores nã
da Cidade a Manuel dos San-
tos Lostada, e a João Dama-
ceno Vidal, para que em
nome d'ella autorizante por-
ra tratar de todos os ter-
mos do presente inventario,
requerendo seu direito e jus-
tica, Appellar, aggravar,
embargar, inquerir, pergun-
tar, e responder, e contra-
ditas testemunhas, jurar
em sua alma, todo e qual
quer licito juramento, e as-
signar os termos precixos.
E como assim o disse, assign-
nou a seu rogo, por não
saber ler, nem escrever
o seu cunhado, irmão do
fallecido seu marido João
de Boaventura Corrêa
e em João de Miranda
Couto Escrivão que
o escreveu e

~~João de Boaventura Corrêa~~
João de Boaventura Corrêa.

Junta da

Aos vinte e oito dias do mes
de Abril de mil e oito centos
e setenta e seti, nesta Cidade
do Desterro em meu Cartorio fago
Junta da a estes autos da peti-
ção, de Caralua. Francisco
Tibarcio, como ao diante se
vê do que para constar la-
vrei este termo. Em foy de
Miguel Santos Escrivao
que o escrevi e

6

Ilmo. Sr. Juiz d' Orphãos

Nos ante cite-se para
a fim requerido. De termo
28 de abril de 1877. C. P. B. Mendes

D.ª Carolina Maria Tiburcio,
inventariante dos bens de seu Casal
por fallecimento de seu marido, San-
tina Corcio de Mello, que para por-
ceguir nos termos do inventario pre-
ciza fazer intimar ao tutor ad-
hoc nomeado o Sr. Livramento, e
Curador Geral d' Orphãos para vi-
sur a primeira audiência d' este
Juiz, de honras em avaliadores que
avaliem os bens inventariados visto
que não ha mais pessoas, além da
supp. interessada na herança, sendo
os supps. por parte dos Orphãos e
assim

D. a H. deferim.^{to}

E. R. M.^{ca}

De termo de Abril de 1877

O Procurador Supp.
Manoel Antonio da Silva



Certidão

Certifico que intimei por carta aos interessados neste inventário, afalhos, Triz, Diniz, Bracelicio, Nixes, Marcelino, Wenceslau conjuntamente com o seu Tutor ad-hoc Joaquim Augusto do Livramento Advogado e Curador fidei de Orphão Candido Gonzalves d'Oliveira, para viram a primeira audiência d'este Juízo no mes e aprovar a avaliação, sob pena de rebelia e proaquimento dos termos. Deserto vinte e oito de Abril de 1877

Observo a o

Jose de Miranda Santos

Termo de audiência e laudo

Aos onze dias do mes de Maio de mil e oito centos e setenta e sete. Nesta Cidade do Foz de Iguaçu Capital da Provincia de Santa Catharina em audiência publica que fazendo estava, na sala das audiências, aos fidei, partes, e seus procuradores, o Major Affonso de Albuquerque e Mele Juri de Orphão segundo suplente em exercicio na forma da Lei, nella por mim escripta ao diante nomeado, foi

9
Foi a curador as citações feitas aos in-
teressados no presente inventário, e
sendo apregoado pelo official dejus-
tica, que serve de pregoeiro, José -
Antonio Pacheco, este denfo, de
estarem presentes, e procuradores da
inventariante, Curador ad-hoc
Doutor Joaquim Augusto do Li-
vramento e Curador Geral de
Orphanos Landolfo Fousalves d'Oliveira
e se levantaram para a avaliação
em João Lactano da Silveira, e
Francisco Antonio da Cunha, mo-
radores na Freg^a da Lagoa do
Ribeirão, e por sua revelia dos
outros interessados, aprovou os
propostos, e ordenou que fossem
citados para prestarem juramen-
to, e proceguir em nos termos das
avaliações. De que para cons-
tar mandou lavrar este termo, que
para lembrança, tomei por nota
no meu protocolo, e aqui o lan-
cei por extenso, em José de Almeida
Santos. Escreva-se que o escrevi.

Carta

Carta que intimou os avaliadores
por carta sendo elle João Lacta-
no da Silveira, e Francisco An-
tonio, moradores na Freg^a
da Lagoa para virem a

para virem a este juízo prestarem
juramento e fiarem pro seguir nas
avaliações do que ficarão scientes
O referido é verdade e dou fe
Desterrro em 14 de Maio

O Escrivão
José de Aguiar e Santos

Juramento aos avaliadores,

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil, e oito centos
e setenta e sete aos dez e sete dias
do mez de maio do dito anno na
Cidade do Desterrro Capital da
Provincia de Santa Catharina, em a
residência do Major Affonso de
Albuquerque e Mello, Juiz de Officio
e segundo suppleente com exercício na
Junta da Lei, onde eu Escrivão de
seu cargo fui vindo, e sendo ali
presentes os avaliadores João Costa
da Silva, e Francisco Antonio
da Cunha, ambos moradores, na fregue-
sia do Ribeirão e quem o Juiz dif-
feriu o juramento do Santo Evan-
gelho, sobre a qual, lhes encorregou
que bem entendam e ante a sua sala
ou malicia servirem de avaliadores
nos casos de presente e ven-
turo, e descriptos pela instrução
deu to por elles a este juramento

8
a dito juramento assim prometterão
cumprir. Dague para constar
mandou o juiz lavrar este ter-
mo de juramento, em que assignou
o juiz em ditos avaliadores, e em
João de Miranda Santos Escrevão
que o Escrevi. *Alencar*

João Lactânio da Silveira
A' rogo de Francisco Antonio da Cunha
Marciano José de Cargatto

Auto de Arrolamento e avalia-
ção dos bens

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil, e oito centos, e seten-
ta e seti, aos dezesseis dias de mez de Junho
do dito anno, nesta Cidade do Pester-
ro em meu Cartorio, comparecerão pre-
sentes os avaliadores, João Lactânio da
Silveira, e Francisco Antonio da Cunha
e por elle me foi dito, que tendo vis-
to e examinado os bens que lhe foram
apresentados pelo procurador da viuva
Inventarian te José da Boa Ventura Cor-
reia passarão a proceder a avaliação
dos mesmos bens pela maneira seguin-
te:

Correia e engenheiro

Caras e Engenhos

+ N.º 1 Uma marada de caras de venda, que achamos valer carenta e mil reis situada nos quatorze metros, edous decimetros de terras inventariadas, na Caieira da barra do sul, districto da freguesia do Tibicão

r. 180 p. m.

+ N.º 2 Uma casa de Engenho de fabricar farinha, coberta de palha, com todas as seus pertences, menor deus furos da prensa de secar marta, por noventa mil reis. Uma quarta parte da

N.º 90 p. m.

+ 10 p. m. + prmeas, de secar marta do engenho de fabricar farinha, do citio de baixo, por dez mil reis. + Uma quarta parte

+ 10 p. m.

+ do engenho de fabricar farinha e asucar, de amor monte, quinze mil reis. = Um forno de Cabre, grande,

N.º 15 p. m.

A 5 p. m.

por quarenta e cinco mil reis. Um dito mais pequeno, bastante usado por dez mil reis = Um forno

10 p. m.

r. 7 p. m.

- 6 p. m.

velho arrematado, por setenta mil reis = Dois fornos de ferver garapa bem usados por seis mil reis = Um dito de lavar mandioca tambem usado, por dous mil e quinhentos = Um

2 p. m.

Hum caipão de por farinha; de madeira
de canella por tres mil reis, digo por - 3000 r.
trinta mil reis = Hum canção gran-
de de figueira, de quatro ramos de
vaga, com todos os seus pertences, por
um conto de reis. = Hum canção ^{de figueira} ~~de figueira~~ ^{de figueira}
grapevi com tres palmas de bocca,
nova, por cincoenta mil reis, Hu - 5000 r.
ma dita mais pequena, bastante
usada por dez mil reis. Hum - 1000 r.
caipa com quatro palmas de ma-
deira de cedro usada por seis
mil reis = Hum bahu com - 600 r.
quatro palmas, tambem usado
por oito mil reis. Hum - 800 r.
Hum dito mais pequeno usado
por dois mil reis. Hum di - 200 r.
to maior, em mau estado, por
quinhentos reis. Hum a ca - 150 r.
ma de madeira de cedro em
mau estado quinhentos reis, Hu - 150 r.
ma mais pipa usada bastan-
te por quinhentos reis, Hu - 150 r.
ma preta usada por mil reis - 1000 r.
Hum a marguera usada por
tres mil reis, Hum alambique - 300 r.
de cobre, com capacete tambem
de cobre, por cento e vinte e cinco =
mil reis. Hum a pipa de despoja 12500 r.
de aguardentes, por oito mil reis - 8000 r.
Hum gorrafão sem capa quin-
ta reis, Trez ratos de madeira
guapari, para piões do engenho de

15^{po} de cana, por quize mil reis, Humma guar-
ta parte do monte do engenho de fa-
bricas assucar, por trinta e cinco mil
+ 35^{po} reis. Humma cama bastante usa-
da, por doze mil reis, Humm rancho
para as canoas, coberto de telha por
20^{po} reis, vinte mil reis, Humma cama nova
de madeira de cedro, com quatro pal-
10^{po} mos, e meio, por dez mil reis, Hu-
ma Ilha denominada Sapagaio,
contendo pequeno terreno, e com o
nome papagaio pequeno, por vin-
25^{po} te e cinco mil reis. Quatorze me-
tros, e oitavo de cunha de terra, no
lugar onde esta, encravada a casa,
de viver o lar a serra, a valia da
por noventa e nove mil, e quatro
99^{po}400 centos, Fazendo frente ao mar man-
co, e fundos as vertentes do morro, es-
tramando, pelo Norte, com terras de
seu filho Manuel, e pelo Sul, com ter-
ras de seu irmão Leudonio, = Cento oi-
100- to metros de terras na Sapera que
fazem frente, ao mar manco, fundos
as vertentes, estremando pelo Norte,
com terras de seu irmão, Jose Boacatu-
ra Correa, e pelo Sul com terras de seu
filho Divizis, por oito centos e oitenta
805.600 e cinco mil, e seis centos reis, Hum-
bra de pelo cravo, bastante tralucha-
30^{po} do, por trinta mil reis = Hum novillo
15^{po} de pelo osco, por quize mil reis = Hu-
ma vacca de pelo vermelho por vinte

vinte e oito mil reis, com a cresta - 28 p^{os} +
 Humas dita para trabalho
 com a cresta, por, trinta e nove
 mil reis = Humas roca de ca - 39 p^{os} +
 nas, para deum anchor, por -
 trinta mil reis. Humas ro - 30 p^{os} +
 ca de man diocas para fazer
 farinha, por quarenta e cin-
 co mil reis. Humas roca de 45 p^{os} +
 man diocas no alto de umia-
 denominado, trontudo por ien-
 te e cinco mil reis. Humas - 25 p^{os} +
 roca de man diocas na ilha
 do Tapagais pequeno por
 trinta mil reis. Seis fôrmas - 30 p^{os} +
 de barro para purgar as en-
 cas, por mil, nove centos, e
 vinte reis - 1 p⁹ 20

Excravo

Valentin que é crioulo com
 cinquenta annos de idade,
 solteiro, por duzentos, e cin-
 cuenta mil reis. 250 p^{os} +

Por esta forma
 derão os avaliadores, estas
 avaliações por conchidões por
 nada mais lhe ter sido apre-
 sentado. E que para cons-
 tar larr ei, o presente auto
 de avaliações, em que assigna-
 ra, a procurador da inventa-
 niente, com os de toz avaliadores

com os ditos avaliadores, e eu
Jose de Miranda Santos escre-
vo o que o escrevi

M. do Santos Lotado
João Gaetano da Silveira
Progo de + Fran Antunio da Cunha
+ Jose Clemente Gonçalves

sem tempo

Declararao mais os avaliadores
que a inventariante lhe a presen-
ta um se junta de bois, um
de pello trajado, e outro de cor
pelo azul e que a avaliacao au-
toriza a quantia de quinhentos mil
reis. Do que para constar
lavei este termo em que assi-
namos com a inventariante
Eu Jose de Miranda Santos Es-
crevo o que o escrevi

João Gaetano da Silveira
Fran Antunio da Cunha
Jose Clemente Gonçalves

Intimação a inventariante
se para apresentar a ma-
trícula do escravo

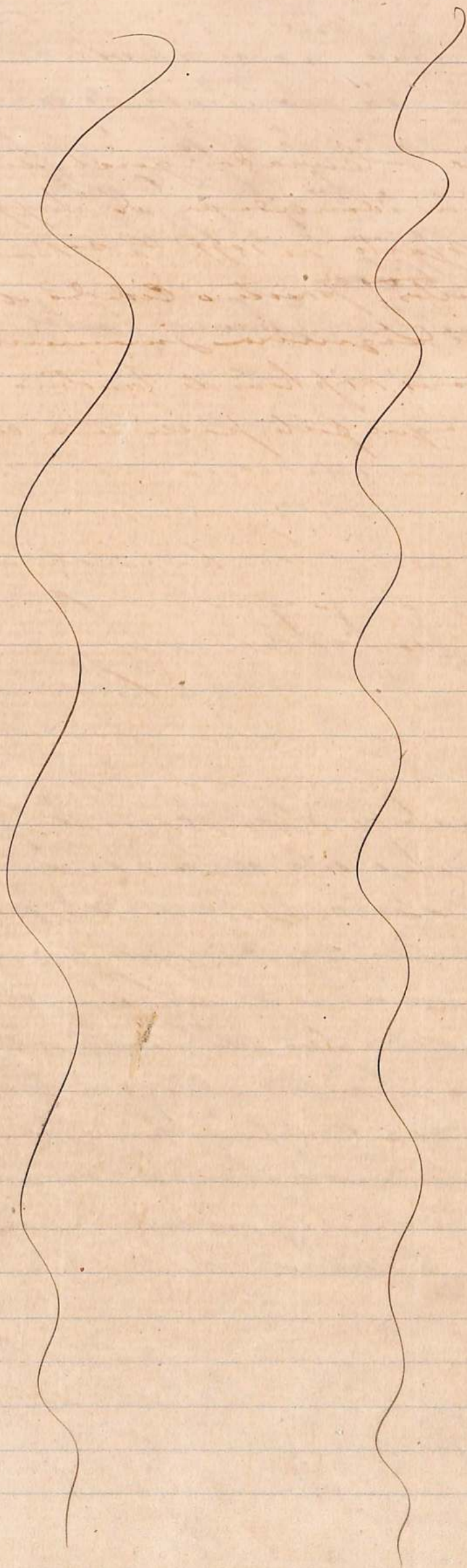
Certifico que intimei por carta

11
a inventariante para apresentar
a certidão da matrícula do esora
no inventariado afso do que fi
con siente e deu fe Pesterro
em 16 de Junho de 1877

Escrivão
João de Miranda Santos

Funtada

Aos quatorze dias do mez de Agos-
to de mil e oito centos e setenta
e sete n esta Cidade do Pester-
ro em meu Cartorio por parte
da inventariante, me foi entre
que a certidão de matrícula
que ao diante se segue Do-
que para constar lavrei este
termo de Funtada Pesterro
era supra Eu João de Miranda
Santos Escrivão que o escrevi



12

M. S. L. D.º Luiz De Ophias

Diga o Curador geral de orphãos
sobre a idoneidade do Supp.º D.º
14 de agosto de 1877. Le.º Bernardino.

Nos autos, perante o Cid.º Maximiano
Joni de Siqueira juramento de tutor
dos menores orphãos de Faustino Corrêa de
Almeida, e que quite passe-se a computação
D.º Dona Carolina Maria Tiburcio,
que estando a proceder por este Juiz
o Inventário dos bens de seu extinto
casal - por fallecimento de Faustino
Corrêa de Almeida, e computando a
Supp.º annexa a tutelar dos Or-
phãos seus filhos, vem de direito de-
se circuit, attento a não poder des-
pendar com a habilitação que
tem de fazer, mas indica para
tutor dos menores a seu Tio Ma-
ximiano Joni de Siqueira, visto
seu parenta chã e abonada, bem
como requer a h.ª para manter
junto ao referido auto a cer-
tidão de matrícula viciada.
O.º do Juiz

P. A. F. am. de dep.º
a.º J.º N.º H.º

P. A. F. am. de dep.º
Arge da in.º
Joni de Siqueira
Procurador Correu.



Ilmo. Sr. D. Luiz de Azevedo

Segundo a informaçã
que fôrde obter, res-
peito ao Tutor apre-
sentado pela Vossa
intendencia, cons-
tame que além de
sêr elle pessoa mori-
gerado, possue meios
de poder-l-o educar,
assim pois esta buro-
dorio acha-o voca-
do de sêr o dito Morri-
miano José de Signi-
ra no caso de sêr no-
miado Tutor dos men-
res. N.º. porém defe-
rira como melhor jul-
gar sêr de direito.

Porto 14 de Agosto de
1877.

Caro Sr.

Candido José de Azevedo.

P. Muro.

P. g.

competente
provisão de tutela,
sendo o tutor intimado
p.º inserver a hypotheca
legal dos menores.
Porto 14 de Agosto
de 1877. C. P. Barreiros.

Intimação

Certifico que intimei por carta a
Naximiano José de Siqueira, hoje
meu e a carta foi entregue na
Praça do mercado desta Cidade, do
que ficou sante e deu fe. Desterro
14 de Agosto de 1877 na forma da
petição nº 12. Exercicio
João de Miranda Santos

Termino de Declaração e Encerramento

Aos quatorze dias do mes de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta e
sete nesta Cidade de Desterro em
meu Cartorio compareceu presente
a minha inventariante D.ª Anna
Carolina Maria Tiburcio, e por
ella me foi dito e declarado, que
havia dado a escripta todos os
bens pertencentes ao seu extinto
Casal inventariado, e que são
as constantes do fl. 8, ass. dizendo
de declarar devidas, activas, e pas-
sivas de seu extinto Casal por não
as haver, e que nada mais tinha
a declarar. O que tudo ratifi-
cava de novo do juramento que
foi prestou, e com ellas en-
rrou o presente inventario, pro-

protestando declarar o que mais
lhe vier a noticia e sem conhecimen-
to, sem que por isso incorra em as-
penas de perjurio e sonegados. E
de como assim o disse e declarou
assignando a seu rogo por não
saber ler nem escrever assignou
a seu rogo João da Boa ven-
tura Garreão

* José de Boaventura Correia.

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Agosto
de mil, e oito centos e setenta e sete
n'esta Cidade de Estero, em meu
cartorio faço estes autos conclusos
ao Meretissimo Juiz de Orphãos
Doutor Antonio Augusto da For-
ta Barradas. Do que para cons-
tar lavrei este termo Eu José
de Miranda Santos Escrivão
que o escrevi

Alf

Requis os interessados e
Curador geral de Orphãos
sobre a descripção e
avaliação dos bens, e
cumpra-se o ultimo
Orphão, quanto a inscripção
na hypotheca de Estero 14

14 de Agosto de 1877. Le Barradas

Acta

As quatorze dias do mez de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta e
sete nesta Cidade do Portão
em meu Cartorio por parte do
Meritissimo Juiz de Orphãos Danc-
tor Antonio Augusto Delort
La Barradas me foram en-
treghes estes autos com o despe-
cho retro e supra. Da que pa-
ra o annuar lavrei este termo
Enfante Thoma e Santos
coerivam que o escreveri.

Intimação

Certifico que em meu Cartorio
intimaí a inventariante para
fazer a inscripção da suppothe-
ca legal dos menores na for-
ma do despacho retro. Em
terro em 14 de Agosto de
1877. Coerivam

José de Thoma e Santos
Aldeido, esp. de sobre a avaliação dos bens
Thoma e Santos
Termo de declaração da
Inventariante

As quatorze dias do mez de Ago-

de Agosto de mil, e oito centos e
setenta e sete em meu cartorio
pela inventariante me me foi
declarada que nada tinha a
apportar sobre a avaliação e
descrição dos bens. De como
assim o disse e declarou assig-
nou a seu roga por nã se
dever ler e escrever José de Boa-
ventura Corrêa ou José de
Miranda Santos Escrição que
o escrevi e

José de Boaventura Corrêa.

Intimação aos interessados

Certifico que intimei por carta
aos interessados menores puberes,
Dionizio, Bracellião, e Nogueira,
conjuntamente, com o seu tutor
Maximiliano José de Viqueira
para em quarenta e oito horas
virem a juizo dizerem sobre a
descrição, e a avaliação dos
bens. Da que deu fe. Dito
no 14 de Agosto de 1877

Escrevi
José de Miranda Santos

Vista ao Tutor ad-hoc

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto
de mil, e oito e setenta e sete nesta Ci-
dade do Pesterro em meu cartorio fa-
ço estes autos com vista ao Tutor
ad-hoc Ductor Joaquin Augusto
do Livramento. De que para con-
tar lavrei este termo. Eu Juiz Pa-
tricio Santos Escrivo ao que a
escrevi

Vista com Typo

Nada tenho a oppor a descriçao
e avaliacao dos bens, e o que apparece
na conforma. Pesterro, 28 de Ago-
sto de 1877

o Tutor ad-hoc
Joaquin Aug. do Livramento

Data

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto
de mil, e oito e setenta e sete
nesta Cidade do Pesterro em meu
Cartorio por parte do Cidadão Dor
Joaquin Augusto do Livramen-
to Tutor ad-hoc, me foram entre-
gar estes autos De que para con-
tar lavrei este termo Eu Juiz Pa-
tricio Santos Escrivo ao que
a escrevi

Vista ao Curador Geral de Orphanos

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil, e oito centos e setenta e sete nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Curador Geral de Orphanos. Do que para constar lavrei este termo Em José de Miranda e Santos Escribas que escrevi

Vista com 5 fun.
Esta Endovaria confirmaci^o p.
com a descripç^o e cat^alio^a p.
das do bens, p.^o isso manda
sem ao p.^os. Destro 28.
de Agosto de 1877

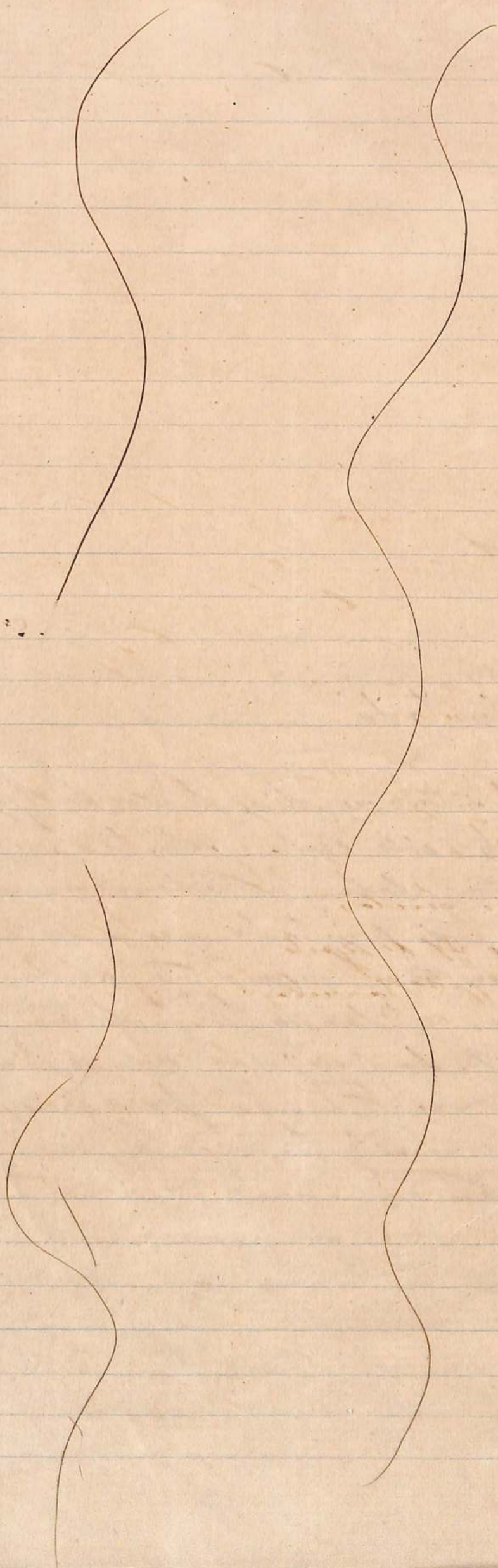
Cur. G.
José de Miranda e Santos

Data

Aos vinte e nove dias do mes de Agosto de mil, e oito centos e setenta e sete nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Curador Geral de Orphanos as me foram entregues estes autos com o afficio em frente. Do que para constar lavrei este termo Em José de Miranda e Santos Escribas que escrevi

Junta da

Aos trinta e um dias do mez de Ago-
sto de mil e oito centos e setenta e se-
te nesta cidade do Funchal em meu
cartorio faço junta da a estes au-
da peticao de Maximiano Jose de
Viqueira, certidao do termo de tutel-
la extratto da inscricao que ao dis-
ta se segue. Do que para can-
tar lavrei este termo. Eu Jose
de Almeida Santos Escrivao
que o escrevi



18

M^{rs} L^{da} D^{ca} Juli De Ophao

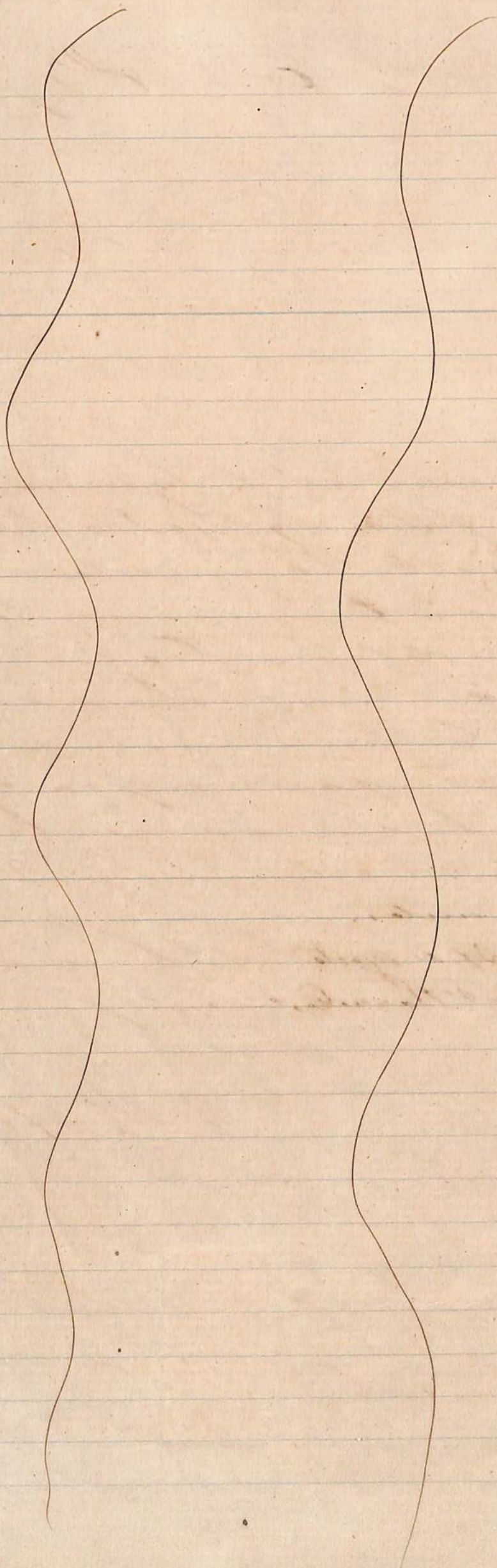
Eu Maximiano José de Siqueira, tutor
dos orphãos filhos do finado Fortunato
Carreira de Mello, que estando a se
proceder por este juiz o inventario
dos bens do dito finado, quer fazer
juntas ao m^{to} a escritura outor-
do tutor de tutela que assigna
o extracto da inscripção da
hypotheca legal para seus legaos
effeitos: E visto Lemos
24 dias antes.

Ante nos 24 de Agosto P. P. P. a v^{ra}
em 1877. Estavamos che a p^{ra} a
gr

E. R. A. C.

P^{ra} a v^{ra} 24 de Agosto de 1877.
Propo a v^{ra} P^{ra} a v^{ra}





$\frac{F}{f} = \frac{w}{w'}$
 Quant. Signa

José de Miranda Santos, Tenente do
 Honorario do Exército, Condecorado com
 a Medalha Giral da Guerra contra
 a Republica do Paraguay, Escrivaõ
 de Officio nesta Cidade do Guri,
 Capital da Provincia de Santa Ca-
 tharina e seu Termo, Por S. M. I.
 a Quem Por Quem de R.

Certifico que reunido o Livro de
 Tutella e Quatella de mil oitenta
 e setenta e sete, nella á folha
 quatro verso a cinco se vê o termo
 de tutella e juramento ao tutor
 Maximiano José de Siqueira, Paque
 se fidei e tutella, cujo teor é o seguin-
 te: Livro de Tutella e juramento ao Tutor
 Maximiano José de Siqueira, ao Tutor
 do quatorze de Maio de mil oitenta e
 sete, nesta Cidade do Funchal, Capi-
 tal da Provincia de Santa Catharina
 em a residência do Notário publico
 de Officio Doutor Antonio Augusto
 da Costa Barreiros, onde eu souvi
 de seu cargo firmado, em todo ali
 presente Maximiano José de Si-
 queira, morador na Caira da
 Barra do Sul, distinto da Torreão
 do Ribeirão, o qual me desfez opi-
 namento do Santo Evangelho,
 em um Livro de Officio que põe
 sua mão direita sob o campo do
 qual me encarregou que ten e

homem verdadeiramente severo
de todos dos cyphos Paurino,
Pamphila, Moyses, Marcellino,
Justino, Merculano, Sopoladina e Ottavio,
filho de finado Justino Corcia
de bello, que foi mordido da
Cicira, districto da freguesia do
Riberrai, curando de suas pernas,
e bens, dando conta a este Juizo
no tempo da sua ou quando
lhe foram pedidas, requerendo, al
legando e apresentando o Direito de
sua tutela em Juizo ou fora
della, suplicando de em tudo mais
as obrigações do tutor, que nesta
acta lhe foi explicado e commu-
nação da Lei. Accredito por elle
o dito juramento animo prometto
cumprir. De que para contar man-
dou o Juiz lavrar este termo, que
assignou com o Juiz, assignado
a cargo do tutor por não saber
ler e escrever o estajo foy' Cui-
ra deipa. Em foy' de Riberrai da San-
to, treze dias que o escreveu: Costa
Puradas. foy' Cuires deipa. da
da mais nem menor se continha
e declarava o modo do termo da tu-
tella, que aqui heon foy'mente
fize a tractar dos proprios Livros
ao qual me reparte em menço-
der e caetoria, ao qual me repor-
to e dou fe'. Curitiba, 28 de

20

F. 2
Quartelhae

28 de Agosto de 1877. As 10h
de Piranga Santos. Escreva
que o subcrevi.

F. 1.360

S. - 200

1.560

Posto em 28 de Agosto de 1877

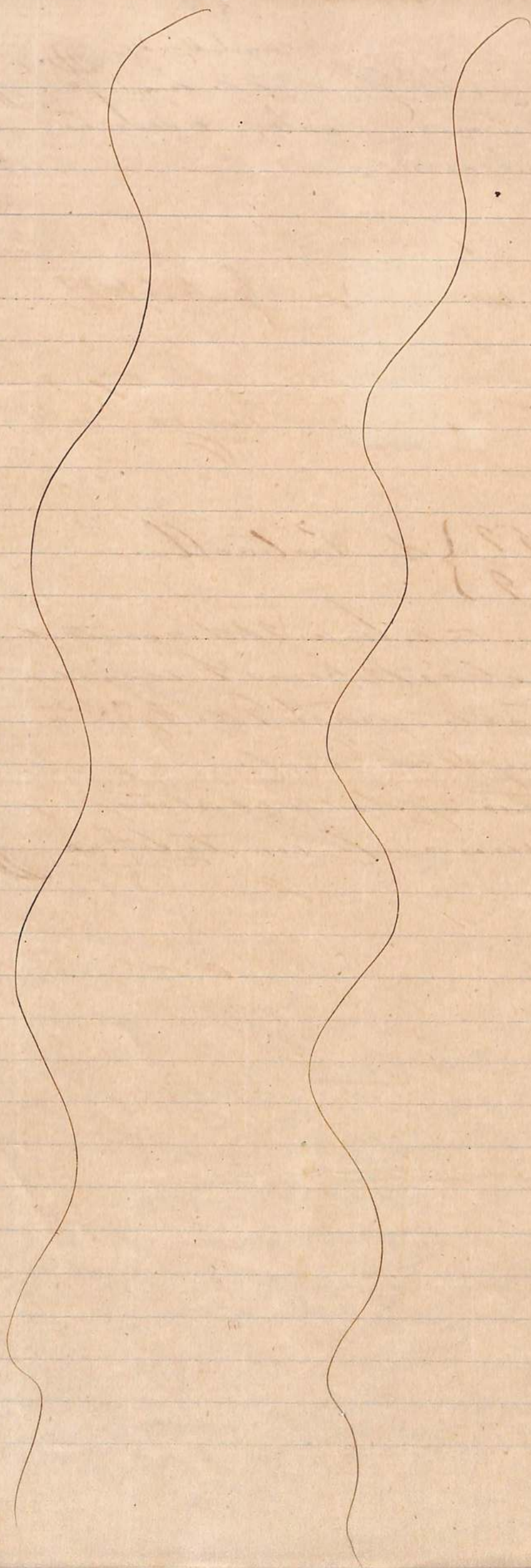


Escreva de Piranga Santos

N.º 359 } do Protocollo.
Pag. 29 }

Apresentado hoje 28 de Agosto de
1877 das 6 às 12 horas e registado
do extracto ap.º 9 do L.º 3.º
de Inscripção Geral.

Official do Registro
J. M. C. Quartelhae



Nome do Respondente — Maximiano J. de Siqueira

Concelho — Freguesia do Ribirão (Cacira)

Profissão — Lavrador

Nome dos menores. } Leonisio,
} Basiléia,
} Moyses
} Marcellino
} Vincentian
} Leopoldina
} Manoel.
} Faustino.

Filiação — Filho de Faustino Com. de Mello.

Concelho — Freguesia do Ribirão.

Paras da Responsabilidade — Leg. paterna.

Profissão — Instrução publica.

Data da Responsabilidade — 14 de Fev. de 1877.

Destino 28 Agosto de 1877



Assinatura do Titular — Maximiano J. de Siqueira
João de Boaventura Correia.

2 Extratos 1200

2 sellos — 400

Assinatura do Titular

Recor

Reconhecido Verdadeira a sua
signatura retro ser do proprio
pro de quela fe. Dattorio
20 d'agosto de 1874

Official do Registro
Jmmeis Duarte Silva

Registrado apago 1 do 3º de Ins
Principio Geral. Era assim.

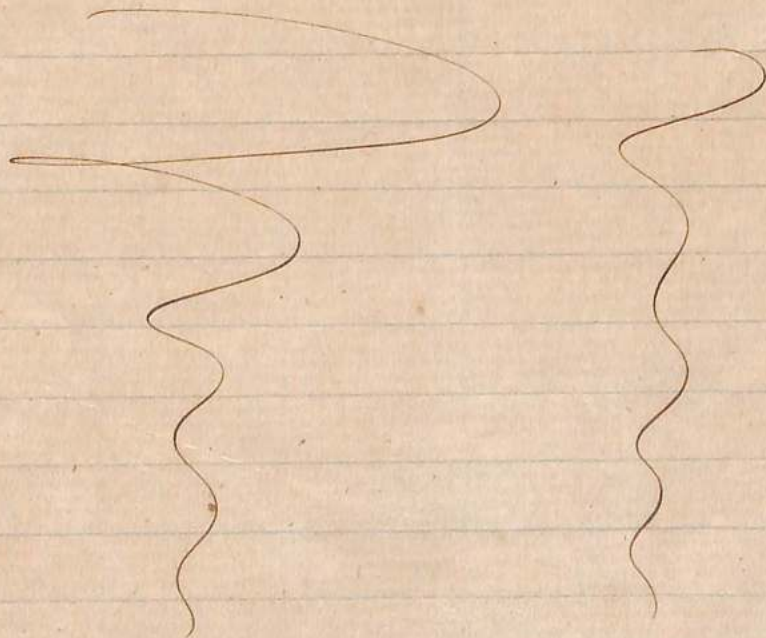
Official do Registro
Jmmeis Duarte Silva

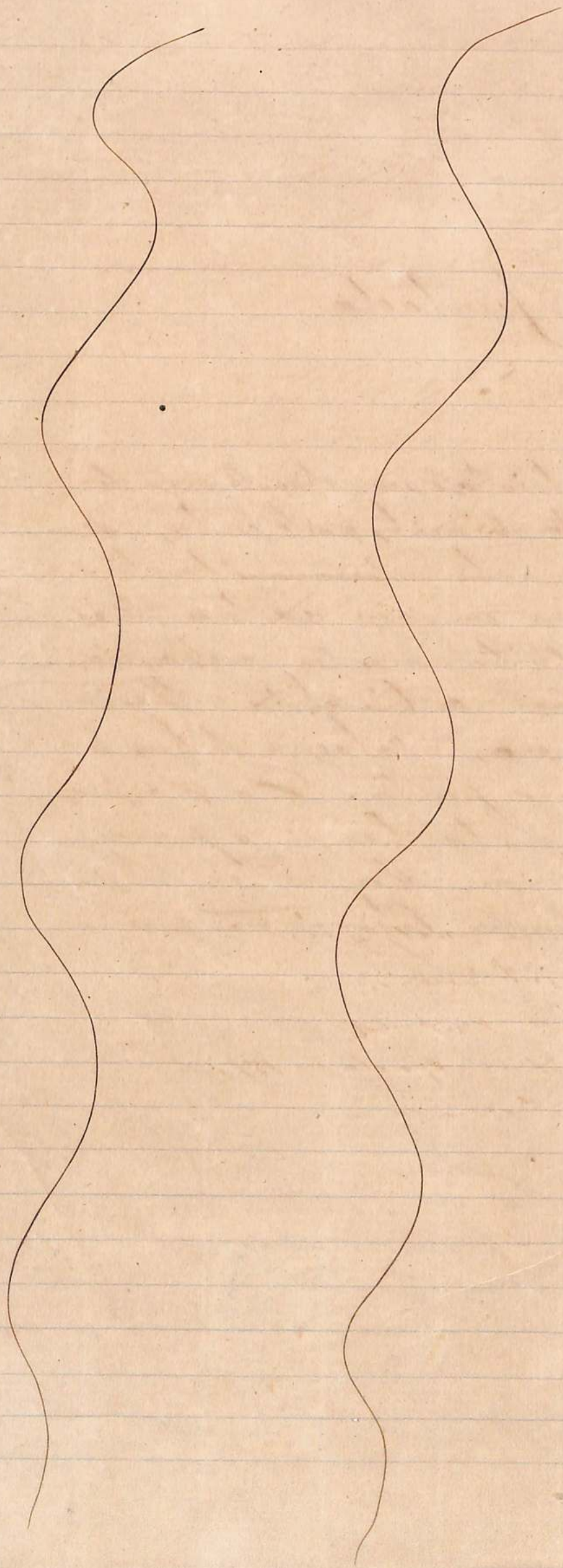
Regto 17.500. ————
Recubidos = 1874 =

crim. Minuenda3 ———— Contrato ————

Printada

Aos trinta e um dias do mez de
Agosto de mil, e oito centos, e se-
tenta e sete nesta Cidade do
Pestero em meu cartorio faço
printada de certos autos, da
petição de Carolina Maria
Fibura, e relação de bens de
mesma printa. Do que pa-
ra constar lavrei o presen-
te termo. Em que de Maria
da Santos Escrivo que o
escrevi e





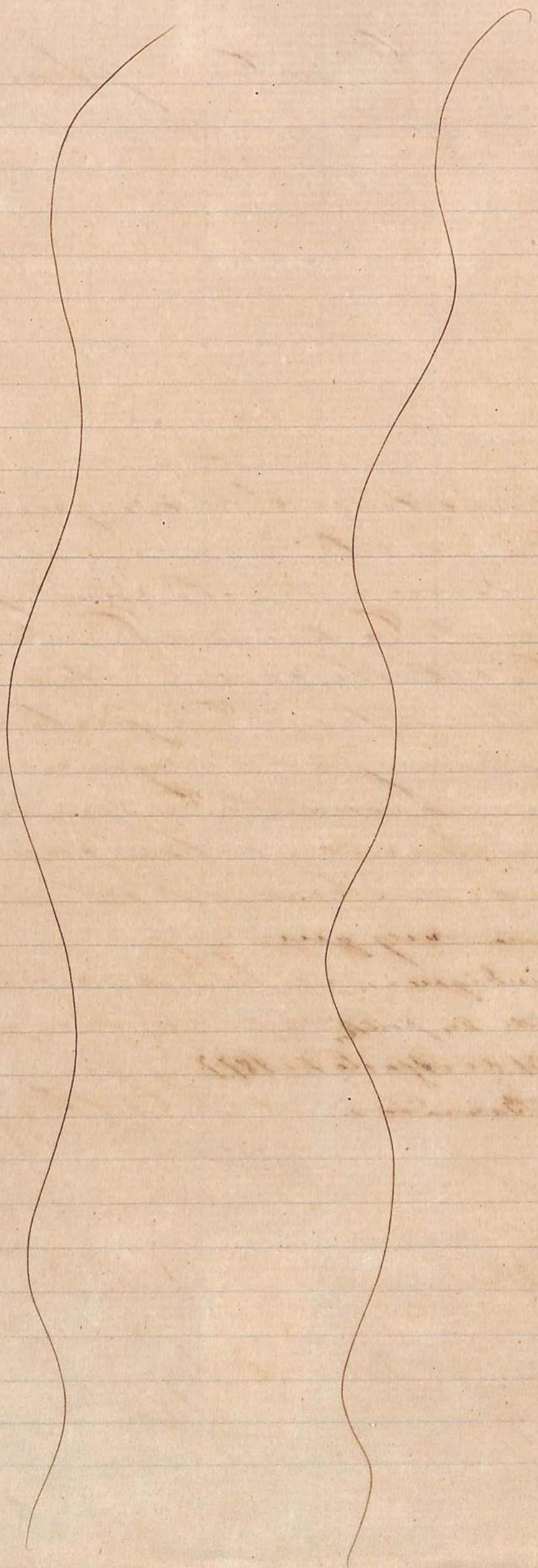
Wm. L. Garrison

Pz Cardina e Maria Tiburcio, que estando
a proceder por este Juiz o inventario
dos bens de seu extincto casal por
fallecimento da sua mulher Faustina
Correia da et aldo, e como esteja o m.
Inventari non tamo da factura da
partilha, nem podendo requerer a H.
que para o pagamento da sua meação
deja lhe darem os bens caustantes
da relacaõ inclusa. Nests termos
Sim, emra muy qy
naõ prejudique a. a. H. anim che
a ignada de los partilh, defira; eo qy
desturo 31 de Agosto de 1877
Joz Bannados. E. M. H. C.

Destino 28  28 de Agosto de 1871

Arço da Supli te
Josi de Boca tura Correia.





24

Carolina Maria Tiburcia inventariante
bens do seu finado marido Faustino Corrêa de
Mello pede para pagamento de sua meação

Quatorze metros e dois decímetros de terras nocitio
da vivenda

Amittade do valor da casa da vivenda no mesmo
sitio

A ilha denominada papagaio pequeno

Uma parte no monte de engenho de cana por 17/500

Um forno mais pequeno arrendado p. 79000

A casa coberta de palha e monte de engenho de
fazer farinha menos os fusos de ceçar maca

Uma canoa de quatro remos de f. vigo

Uma " pequena bastante usada

Um canoa de betor farinha

Um rancho de canoas

Uma casa nova de cinco palmos

Uma " velha em máo estado

Um bai em máo estado

Uma pipa deposito de agua ardente

Uma mesa pequena usada

Seis formas de purgar acucara

Uma meia pipa

Uma roca de marolicoa nocitio denominado
trambudo

Uma dita nocitio de baicho.

Uma garafão

Um escravo de nome Valentim

Um boi de pelo caruano

Uma vaca com cria avaliada p. 39/000

Um novilho de pelo escuro

Tres rulos de madeira para pias de engenho de cana

E para completa sua meação pede enterradas no
coto da tapura

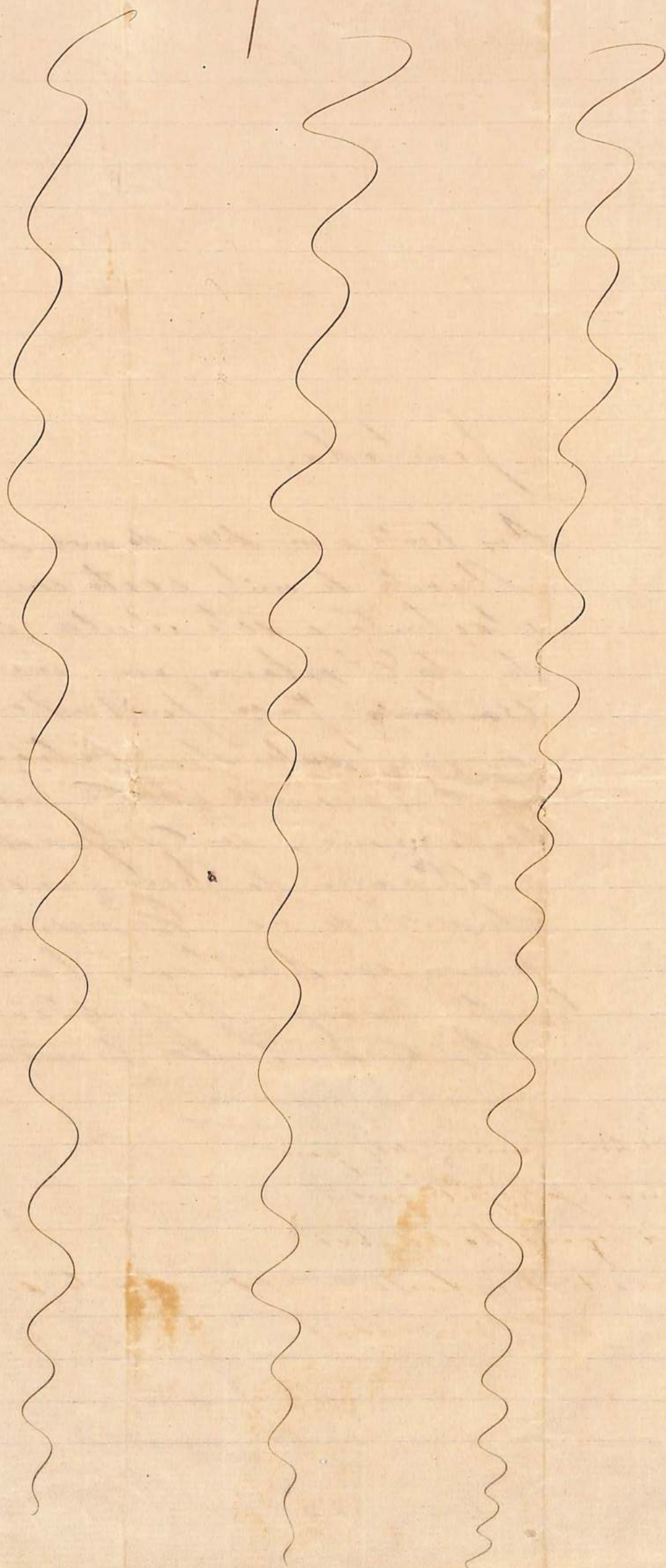
Destino de Agosto de 1877

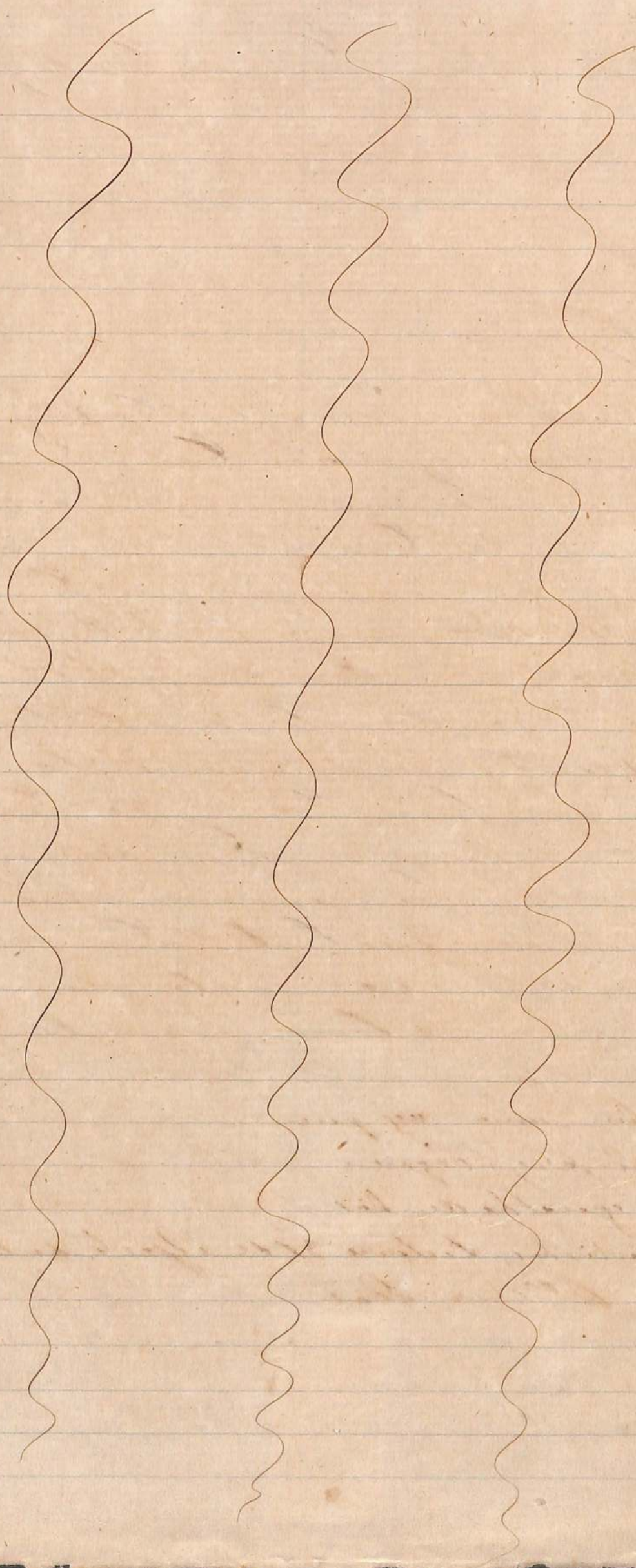


A cargo de
João *inveniente*
de *Boaventura Pereira.*

Sentada.

Aos trinta e um dias do mez de
Agosto de mil, e oito centos
e setenta e sete nesta Cida-
de de Oesterro, em meu
Cartorio faço junta da
a estes autos dos petições
de Mariquinia Maria José
de de Aguiar, seu despacho
e relação de seus que os
diante de v. Ex. Pague
para constatar. Lavrei
este termo no fôr de
Miguel de Santos e
que a escrevi





27

Sede oordeiro Dionizis apagamelo de sua
legitima

A metade do valor da casa da vivenda - 4^{ta} parte

Uma canoa de tres palmos de boca

Um bali de quatro palmos

Um " pequeno

Uma parte no monte de enjinho de cana pr. 178500

Uma roca de madioca na ilha dos papagaiois

Uma " decana

Sede averdeiro Baselica

Uma canoa

Uma cachia de Cinco palmos

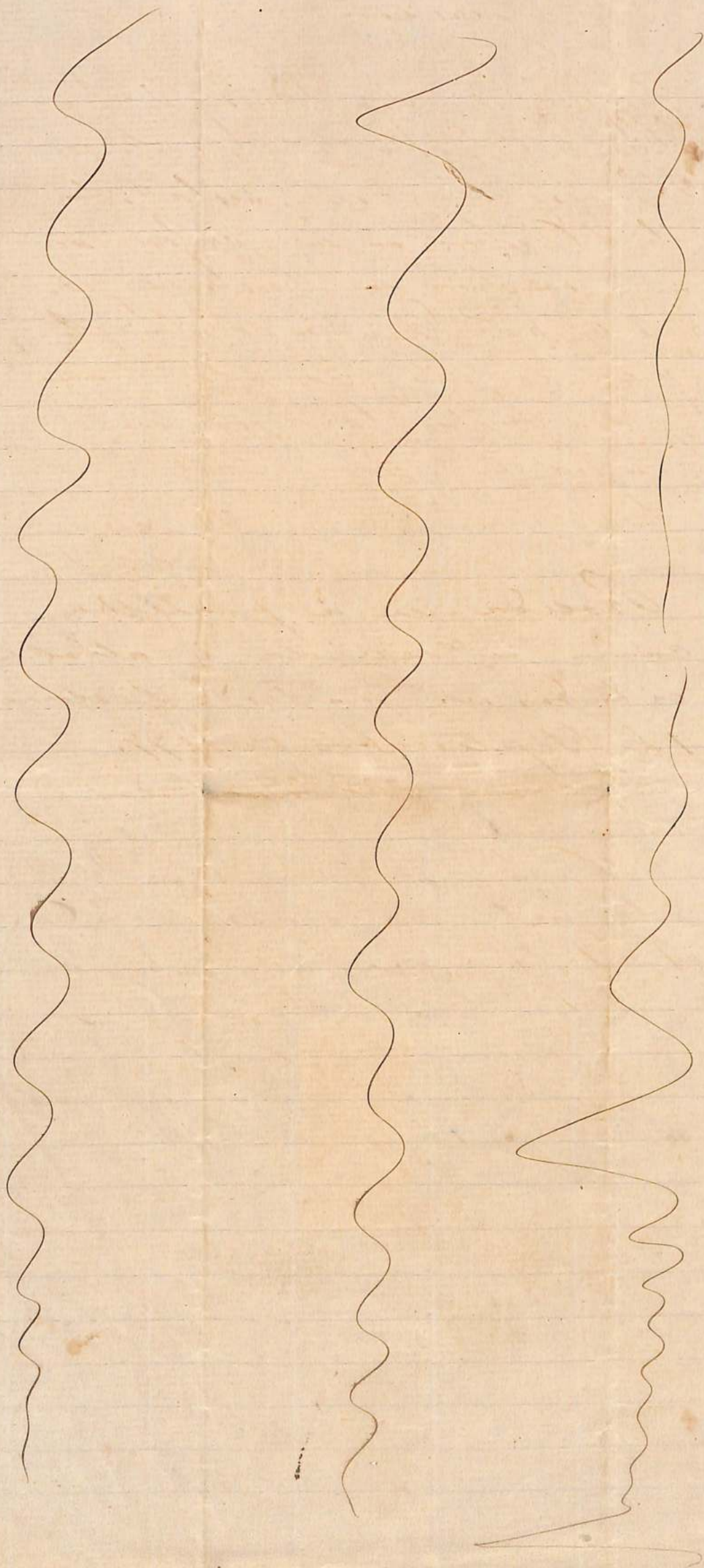
Uma Boca com crei avaliada pr. 285000

1 quarta parte na casa da vivenda.

Tudo na Sapera.

Feito em 14 de Agosto de 1874
Ato do detor Jose Maria Luiz





Conclusão

No primeiro dia do mez de Agosto
de mil e oitenta e sete, nesta fidal-
da do Desterro em meu cartorio faço
estes conclusos ao Meretissimo Juiz
de Orphãos Paucos Antonio Au-
gusto da Costa Barradas. Pague
para constar lavrei este termo.
Eu Juiz de Orphãos Paucos

CL

Proceda-se à partilha
com a devida igualdade,
citadas as partes. Desterro
1 de Setembro de 1877.
C. da Barradas.

Data

No dia primeiro de Setembro de
mil, e oitenta e sete e nesta fidal-
dade do Desterro, em
meu Cartorio por parte do Mere-
tissimo Juiz de Orphãos Paucos
Antonio Augusto da Costa
Barradas, me foram entregues
estes autos, com o despacho
enfrente, do que para constar
lavrei este termo. Eu Juiz de
Orphãos Paucos Escrevao
que o escrevi.

Intimação aos interessados

Lo certifico que intimei por carta
aos interessados neste inventario
D. Anna Maria Carolina, digo a inven-
tariante D. Carolina Maria Tiburcio
Devizis, Bartheleia, Magães, -
Marcellino e Vinculoso, meus
respostores, Ao Tutor ad-
hoc Doutor Joaquim Augus-
to do Livramento, e Tutor dos
menores Maximiano José de Siquei-
ra, de fathas dezenove, e Curador
Geral de Appello Candido Jan-
calves d'Almeida, para ciência
do despacho retro que mandou
proceder a partilha. E tam-
bem ao partidor para vir a este
juizo cumprir com o referido
despacho. Daque ficaram si-
ntes e dan. G. Desterro em
5 de Setembro de 1877

O Escrivão

José de Almeida Santos

Auto de Partilha

29

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil, e ci-
to centos e setenta e sete a os —
dois dias do mez de Setembro do di-
to anno nesta Cidade do Porto
no Capital da Provincia de San-
ta Catharina em casa, de mo-
radora do Meretissimo Juiz de
Ophicas e Juiz Antonio An-
gusto da Costa Barradas, on-
de em Escrição de seu cargo ao di-
ante nomeado fui ouvido, e au-
do ahy presente o Partido do
Juiz João Narcizo da Al-
meida, o Juiz ordenou-se que de
baixa do juramento já presta-
do de seu cargo, procedesse a par-
tilha do presente inventario con-
tante de folhas qto a dez e
ordenado no despacho de folhas
vinte e oito. Daque assim
prometteram cumprir. Daque
para constar mandou o Juiz
lavar este auto que assignou
com o partidor. Em foy de
Nossa Senhora Santa Escrição
que o Escrivi e assignei

Antonio Barradas
João Narcizo da Almeida
João de Almeida e Santos

Exordio

Monte mor
2:286/42a
Tomou em o partidor todos os bens
avaliados de folhas oito a dez, e achou
importar o Monte mor na quantia
de duas centos, duxentos e setenta e seis
mil, quatro centos e vinte reis, com o que
mandou o Ministro com o partidor
sair: achou mais o partidor que a mea-

Meação
1:498/21a

ção da viuva fica sendo da quantia
de um conto, cento e quarenta e tres
mil, duxentos e dez reis, com o que man-
daram sair: achou mais o partidor que
vem atacar de legitima a cada um dos
herdeiros filhos a quantia de cento e
quarenta e duas mil, nove centos e
um reis; com o que mandaram sair.

Legitim
142/90a

E por esta forma houve elle Ministro
esta conta por bem feita com o par-
tidor, e ordenou que na forma d'ella
fizessem os bens adjudicados a seus res-
pectivos pagamentos. Da que para
constar Mandou elle Ministro la-
brar este exordio que assignou o juiz
com o partidor. E se fôr de
Nossa Senhora Santa Escrivaes que
o escrevi

João Marcos da Silva

Pagamento a viúva inventariante Pan-
ha Carolina Maria Tiburcio; lanceu el-
le Ministro com o partidor para este
pagamento a quantia de um conta-
cento e quarenta e tres mil, duxentos e dez
reis, adjudicados pela manaria e forma
seguinte. Haverá primeiramente em 1:1535210
em pagamento metade do valor da
morada de casas da vivenda avalia-
da em oitenta mil reis, situada nos qua-
tro e metros e oitenta e dois metros de terras
inventariadas na Caixa da Borr-
da Sul, distrito da Freguezia do Ri-
beirão; achou elle Ministro com o parti-
dor que d'ella toca a este pagamento a
quantia de quarenta mil reis com
o que mandarão sair. Haverá mais 498000
em seu pagamento, uma casa do
engenho de fabricar farinha, coberta
de palha, com todos os seus pertences
menos dous fuzos de prancha de sacar
massa a valiado por noventa mil reis,
Acho o partidor que a d'ella toca em seu
pagamento esta dita quantia de noven-
ta mil reis com o que mandarão sair 998000

Haverá mais em seu pagamento uma
quarta parte do Engenho de fabricar
farinha e açúcar, avaliado por quin-
te mil reis: achou o partido^r tocar a es-
te pagamento esta dita quantia de
quinze mil reis, com o que mandará
sahir. Haverá mais em seu paga-
mento um forro velho arremendo
avaliado em sete mil reis: achou a
partido^r tocar a este pagamento esta
dita quantia com o que mandará
sahir.

Haverá mais em seu paga-
mento um Carvão de por farinha, de madei-
ra de canella avaliado por trinta
mil reis, achou o partido^r que a ella
toca esta dita quantia de trinta
mil reis em seu pagamento, com
o que mandará sahir. Haverá
mais em seu pagamento uma canoa
grande de figueira, de quatro remos
de voga avaliado por cem mil reis,
achou o partido^r que a ella toca em
seu pagamento, esta dita quantia de
cem mil reis, com o que mandará
sahir.

Haverá mais em seu paga-
mento

pagamento, um a canoã mais peque-
 ra bastante usada avaliada por dez
 mil reis: achou o partido tocar a este
 pagamento esta dita quantia de dez
 mil reis com a que mandarão sair. 195000

Haverá mais em seu pagamento, uma
 caixa com quatro palmos de madeira
 de cedro avaliada em seis mil reis:
 achou o partido tocar a este pagamen-
 to esta dita quantia com a que man-
 darão sair. Haverá mais em seu pa- 25000
 gamento um bau pequeno avaliado
 por doze mil reis: achou o partido
 tocar a este pagamento esta dita
 quantia de doze mil reis com a que
 mandarão sair. Haverá mais 25000
 em seu pagamento, um bahu mais
 avaliado por quinhentos reis: achou
 o partido tocar a este pagamento esta
 dita quantia de quinhentos reis com a
 que mandarão sair. Haverá ma- 85000
 is em seu pagamento um a mar quexa
 usada avaliada em tres mil reis,
 achou o partido que aellatosa em seu
 pagamento esta dita quantia com a que

esta dita quantia com a que manda
35000 não sair. Haverá mais em seu pa-
gamento. uma caixa de madeira de se-
dro avaliada por quinhentos reis: achou
o partido que a ella toca em seu paga-
mento esta dita quantia com a que
55000 mandarão sair. Haverá mais em
seu pagamento uma mexa pipá ura-
da avaliada em quinhentos reis: achou
o partido que a ella toca em seu paga-
mento esta dita quantia com a que
55000 mandarão sair: Haverá mais em
seu pagamento um a mexa urada a-
valiada por mil reis: achou o par-
tido coar a este pagamento esta dita
18000 quantia com a que mandarão sair
Haverá mais em seu pagamento um
Alambigue de cobre, com capote
tambem de cobre avaliado por cento
e vinte e cinco mil reis: achou o parti-
do tocar a este pagamento esta dita quan-
125000 tia com a que mandarão sair Ha-
verá mais em seu pagamento, uma
pipa de despojo de aguardente a vali-
da por oito mil reis: achou o partido

achem o partido de tocar a este pagamento esta
 dita quantia de oito mil reis com o que
 mandarão sair: Haverá mais em seu *85000*
 pagamento um garrafão avaliado por
 quinhentos reis: achem o partido de tocar
 a este pagamento esta dita quantia
 com o que mandarão sair: Haverá *15000*
 mais em seu pagamento tres róis
 de madeira de galepari avaliado por
 quinze mil reis: achem o partido de tocar
 a este pagamento esta dita quantia com
 o que mandarão sair: Haverá *15000*
 mais em seu pagamento, um rancho
 para canôas, avaliado por vinte
 mil reis: achem o partido de tocar a es-
 te pagamento esta dita quantia com
 o que mandarão sair: Haverá *20000*
 mais em seu pagamento uma caixa
 de madeira nova, avaliada em dez
 mil reis: achem o partido de tocar a
 este pagamento esta dita quantia com
 o que mandarão sair: Haverá *10000*
 mais em seu pagamento uma lha
 denominada Tapaguis pequena con-
 tendo pequeno terreno avaliado

avaliada por vinte e cinco mil reis;
achou o partido que a ella tocaes
se pagamento com o que mandado
25 pcos salir. Haverá mais em seu pagamen-
to quatorze metros e dois decimetros
(14 m. e 2 dec) de terras no sitio an-
de esta a casa de vivenda encrava-
da avaliada em noventa e nove
mil, e quatrocentos reis, fazendo
frente ao mar manceio, e fundos as
vertentes do morro, e terminando pe-
lo lado do Norte com terras de
seu filho Manoel, e pelo lado
do Sul, com terras de seu irmão Leu-
clonio; achou o partido que a ella
toca em seu pagamento esta dita
993400 quantia com o que mandado salir.
Haverá mais em seu pagamento um
boi de pouco valor avaliada por
trinta mil reis; achou o partido
que a ella toca esta quantia com
308000 o que mandado salir. Haverá
mais em seu pagamento, uma junta
de bois, cavalos, avaliada com
por cinquenta mil reis; achou o parti-

o partido, que a ella toca em seu pa-
 gamento esta dita quantia, com a
 que mandaraõ sahír. Haverá ma- 80 fongos
 is em seu pagamento, um novillo de
 pella ecca a valiado por quinhentos mil
 reis; achou o partido, que a ella toca
 em seu pagamento esta dita quan-
 tia, com a que mandaraõ sahír = 15 fongos
 Haverá mais em seu pagamento, uma
 vacca para trabalha, com cria, a
 valiado em trinta e nove mil reis;
 achou o partido, que a ella toca em
 seu pagamento, esta dita quantia
 com a que mandaraõ sahír. Haverá 39 fongos
 mais em seu pagamento, uma roca
 de mandiocas para fazer farinha, a
 valiado por quarenta e cinco mil
 reis; achou o partido, que a ella toca
 esta dita quantia com a que manda-
 raõ sahír. Haverá mais em seu pa- 45 fongos
 gamento uma roca de mandiocas ro-
 ceto de seiva denominado trombudo
 a valiado por vinte e cinco mil reis;
 achou o partido, que a ella
 toca esta dita quantia com a que

25/00z com aque mandaráo salir. Haverá
mais sete metros de terras de frente
que se faz no mar branco, na Tapera
da Barra do Sul, estendo as verten-
tes, confrontando pelo lado do Nor-
te com a fazenda da Boaventura Corrêa
e pelo lado do Sul, com as lanceiras
a herança Basilissa no valor de
cincoenta e sete mil, e quatro centos
reis; achan o partido que a ella to-
ca esta dita quantia com aque

57/40z mandaráo salir. Haverá mais
em seu pagamento seis fôrmas de
barro para purgar asuncas a va-
liadas por mil, nove centos e vin-
te reis; achan o partido que a ella
toca esta dita quantia com aque

13/92z mandaráo salir. Haverá mais
em seu pagamento, o escravo de no-
me Valentin, crioulo, com cinco-
enta annos de idade, solteiro, ava-
liado por oitocentos, e cem e cinquenta
mil reis; achan o partido que a
ella toca esta dita quantia em
seu pagamento com o que mandaráo

com o que mandará sair. Lembrando 250000
 o partidor todas estas trinta e
 uma parcelhas, e achou importar
 na quantia de um conto, cento
 e cincoenta e um mil, sete centos e
 vinte reis, com o que mandará sair. Lembrando
 sair, achou o partidor que como 1:157/720,
 a meação da vivida importe somen-
 te na quantia de um conto, cento
 e quarenta e tres mil, duzentos e
 dez reis, com o que mandará sa-
 hir, achou o partidor que a vivida 1:143/210
 va inventariante, tem de repor-
 ar herduras, a quantia de oito
 mil, quinhentos, e dez reis, por ter
 levado demais em sua meação -
 com o que mandará sair. E 85540
 por esta forma houve o Sr. Ministro
 com o partidor este pagamento por
 bemfeito, e a vivida meação por
 inteirada de sua meação. De
 que para constar mandou o
 Sr. Ministro lavrar este
 termo de pagamento em que
 assignar o Sr. Ministro com

assignou esse Ministro com a par-
ticular. Com este grande apan-
tao Exercicio que o exercicio

Est. Parnas

José Narciso de Silveira

Pagamento a legitima do herdeiro
Dionisio, com esse Ministro
com a particular para pagamento a
legitima deste herdeiro, a quantia
de cento e quarenta e duas mil, no-
ve centos e um reis, a liquidados
pela maneira seguinte. Ha-
vera primeiramente em seu pa-
gamento, a quarta parte da casa
da vivenda no valor de vinte mil
reis, a avaliada a fechos oitocentos
por oitenta mil reis; achem a
particular que d'elle toca a este
pagamento a dita quantia com
o que mandou esse Ministro com
a particular sair; Ha vera ma-
is em seu pagamento, duas co-
as de ferver guarapa a avaliados
por seis mil reis; achem a par-
ticular que a elle toca este pagam^{to}

207000

pagamento esta dita quantia, com
o que mandaráo sair. Haverá 68000
mais em seu pagamento uma canoa
de grapiuva com tres palmos de bu-
ca, avaliada por cincuenta mil
reis: achou o partidor que a elle toca
esta dita quantia em seu paga-
mento, com o que mandaráo sa-
hir. Haverá mais em seu paga- 308000
mento um bahu de quatro palmos
avaliado por cinco mil reis: achou
o partidor que a elle toca esta dita
quantia com o que mandaráo sa-
hir. Haverá mais em seu paga- 88000
mento no valor da quarta parte
do Engenho de fabricar açucar a
quantia de dez e sete mil, e quinh-
to reis: achou o partidor que a elle
toca em seu pagamento esta dita
quantia, com o que mandaráo
sahir. Haverá mais em seu 178500
pagamento uma roça de canas
para desmembrar no valor de
trinta mil reis: achou o parti-
dor que a elle toca em seu paga-
to

398000/ pagamento esta dita quantia com
aque mandados sahir. Haue-
ra mais, e ultimamente em sem-
pagamento uma reca de mandadoas
na Ilha do Tapagario no valor
de trinta mil reis: achem a parti-
que a elle toca esta dita quan-
tia com a que mandados sahir.

398000/ Summa o partidor todas estas par-
cellas de sete bens adjudicados e
acham importar a quantia de cen-
to e sessenta e um mil, e quinhem-
to e seis com a que mandados sa-
hir: achem a partidor que a legiti-
ma d'este herdeiro importa semen-
te na quantia de cento e quaren-
ta e doze mil, nove centos e um

Legitimaria, 1428901 reis, com a que mandados sahir,
acham mais a partidor, que este
herdeiro tem de repór aos her-
deiros a quantia de olexito mil,
quinhentos, e noventa e nove reis, por
ter levado de mais em seu pagamen-
to com a que mandados sahir. E por
esta forma haue elle Ministro

Proposicao
1825991

ella Ministro este pagamento por bem
feito, e o dito Herdeiro por inteiro do
seu a legítima paterna, e ordenou
que na forma d'ella thesoure as
ditas bens a adjudicados. Do que pa-
ra constar mandou lavrar este pa-
gamento em que assignou com o par-
tidor. Em foyte de Thomaz Santos de
cristão que o escrevi

to the Barnard

João Nazario de Sotomayor
Pagamento a herdeira Basilissa, de
sua legítima; Lancou elle Mi-
nistros com o partido para o pagamen-
to, de sua legítima a quantia de
cento e quarenta e dois mil, nove
centos e um reis, a adjudicados os bens
pela maneira a seguir. Ha-
verá primeiromente em seu paga-
mento, a quarta parte do valor da
marada de casas da vivenda, vin-
te mil reis: achou o partido que se
ella toca em seu pagamento esta
dita quantia, com a que mandou
ille Ministros com o partido sahir. Ha 203 or 2

Haverá mais em seu pagamento um
João de Cabre pequeno avaliado
por dez mil reis; achan o partido
que a ella toca em seu pagamento
esta dita quantia, com o que man-
daráo sahir. Haverá mais no va-
lor da quarta parte do monte do
Engenho de fabricar açúcar, a quan-
tia de dez e sete mil, e quinhentos
reis; achan o partido que a ella
toca em seu pagamento esta di-
ta quantia; com o que manda-
ráo sahir. Haverá mais em seu
pagamento um campo de lavar
mandioca no valor de doze mil
e quinhentos reis; achan o partido
que a ella toca esta dita quan-
tia com o que mandaráo sahir.
Haverá mais em seu pagamento
uma camauxada no valor de do-
ze mil reis; achan o partido que
a ella toca em seu pagamento
esta dita quantia com o que man-
daráo sahir. Haverá mais em
seu pagamento seis metros de ter

de terras de frente na tapera da Por-
 ra do Sul, confrontando pelo lado
 do Norte, com terras lançadas ao paga-
 mento da meação da viúva, e pelo
 lado do Sul, com terras lançadas ao
 Herdeiro Major, no valor de qua-
 renta e nove mil, e duas centos reis,
 acham o partidor que toca a este pa-
 gamento esta dita quantia com o
 que mandarão sahir. *Clavera* 498000
 mais em seu pagamento sum a vac-
 ca com cria. De pello vermethe no
 valor de vinte e oito mil reis acham
 o partidor que a esta toca esta dita
 quantia, com o que mandarão sa-
 hir. *Clavera* e ultimamente em 288000
 seu pagamento em dinheiro de re-
 paração da viúva para mais a quan-
 tia de tres mil, sete centos e um reis;
 acham o partidor que a esta toca esta
 dita quantia com o que mandarão
 sahir. *Geramen* o partidor estas 387000
 oito parcellas de bens adjudicados e
 acham impartarem na quantia de
 cento, e quarenta e duas mil, nove centos

Gommes
1428901

noventa e seis, e um real, com o que
mandaram pagar. E por esta forma
foi o d.º Ministro, este pagamento
por bem feito, e a dita herdeira
por interposta de sua legiti-
ma parte, e ordenou que na for-
ma d'ella lhe fosse o bem adivi-
cado. Dague para cumprir man-
dou o d.º Ministro lavrar este pa-
gamento que assignar com o par-
tido. Enfim se tornou a Santos
Escrever que o escrevi.

Escrever

João Nuno de Almeida

Pagamento a legitima do herdeiro
Nogueira, Cancun e do Ministro
com o partido, para o pagamento
a legitima deste herdeiro, a quan-
tia de cento e quarenta e dois
mil, noventa e seis, e um real, a divi-
cador pela maneira seguinte. Houve a primeira em
seu pagamento, a quarta parte da
preença de sacar mais no valor
de dez mil, reais: achou o partido

o partido que a elle toca em seu pa-
gamento esta dita quantia com
o que mandaraõ sahir. Haverá 105000
mais no valor do fôrno de cobre a
quantia de sete mil, e quinhentos
reis; acham o partido que a elle to-
ca em seu pagamento esta dita
quantia, com o que mandaraõ sa-
hir. Haverá mais em seu pa- 11500
gamento quinze metros de terras
defrente na tapera da barrada sul,
confrontando pelo lado do Norte
com as lançadas do herdeiro Mar-
cellino, no valor de cento e vin-
te e tres mil reis; acham o parti-
do que a elle toca em seu paga-
mento esta dita quantia com o que man-
daraõ sahir. Haverá mais e ul 12300
tinamente em seu pagamento, de
reparação que lhe deve fazer em di-
nhair a unia inventariante a
quantia de doze mil, quatro centos
e um reis; acham o partido que
a elle toca esta dita quantia pa-
ra o completo de seu pagamento

Requente
2:401

de seu pagamento, com a que man-
daráo sahir. Comman a parti-
dos todas estas quatro parcelhas
de bens adjudicados, e acham um
partido assignaria de cento e qua-
renta e duas mil, nove centos e

Comman
142/901

um real, com a que mandaráo
sahir. E por esta forma haue
elle o Ministro este pagamento por
bemfeito, e o dito herdeiro por inteira-
da de sua legitima paterna, e
denon que na forma d'ella elle
faça os ditos bens adjudicados.
Do que para constar mandado
lavar este pagamento, em que
assignam com o partido. Em
João de Miranda, Comtes, e
vota que a escrevi

João Miranda

João Miranda da Silva

Pagamento ao herdeiro Moral
Unio, com o Ministro
com o partido para o paga-
mento a legitima d'este herdeiro
assignaria de cento e quarenta e duas mil

e deus mil, nove centos e um reis, a despeita
 dos pela maneira e forma seguinte. Haverá
 no primeiro em seu pagamento um
 forno de cobre avaliado por setecentos
 e quinhentos reis: achar o partido que
 a elle toca em seu pagamento esta dita
 quantia com a que mandará sahir
 Haverá mais em seu pagamento de se-
 is metros de terras sitas na tapera da
 barra do Sul, compradas do lado
 do Norte, com as lanca das ao herdeiro Men-
 ceslau, digo pelo lado do Norte com as
 lanca das, o herdeiro Aguiar, e pelo la-
 do do Sul, com as lanca das, ao herdeiro
 Mercedesao, no valor de cento trinta e
 um mil, e duzentos reis: achar o partido
 que a elle toca em seu pagamento esta
 dita quantia, com a que mandará sa-
 hir. Haverá mais em seu pagamento
 de em dinheiro da repartição do herdeiro
 Dionizio, a quantia, de mil, sete centos
 e noventa e tres reis: achar o partido
 que a elle toca em seu pagamento esta
 dita quantia, com a que mandará
 sahir. Haverá mais em seu pagamento

18/10/200

18/10/200

18/10/200

em seu pagamento. Em dinheiro de repre-
sacão da venda inventariante, a quan-
tia de dois mil, quatro centos e quarenta e seis

2:408 r³ achou a partidar que a elle toca esta de-
ta quantia, com a que mandarão sair.

Summa e partidar todas estas tres par-
celhas de bens a adjudicados, a este paga-
mento e achou superior na quantia de
cento e quarenta e dois mil, nove centos
e um reis com a que mandarão sair.

Summa
142/901

E por esta forma houve elle Ministro
com a partidar, este pagamento por ban-
feito, e o dito dinheiro por intermedio de
sua legitima paterma, e ordenou que
na forma d'ella se fizesse as bens adju-
dicados. Da que para constar mandou
o Juiz lavrar este pagamento em qua-
drangul, com a partidar. En fare de
D. Antonio Santos Escrivar que a es-
crevi.

João Barreto
João Varoio da Silveira

Pagamento ao herdeiro Menescal, lan-
com elle Ministro com a partidar pa-
ra pagamento a legitima d'este her-

D'este herdeiro aquinhão de cento e quarenta e dois mil, nove centos e um reis, adjudicados pela maneira e forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento, no valor de um forno de cobre aquinhão de sete mil e quinhentos reis: achem o partido que a elle toca em seu pagamento esta dita quantia com a que mandava sahír. Haverá mais em seu pagamento de sessenta e seis metros de terras de frente na tapera de guerra do Tibarão, confrontando pelo lado do Norte, com as bancadas do herdeiro Marcelino, e pelo lado do Sul, com as bancadas do herdeiro Leopoldino, no valor de cento e trinta e um mil, e duzentos reis: achem o partido que a elle toca em seu pagamento esta dita quantia, com a que mandava sahír. Haverá mais em seu pagamento, em dinheiro de reparação do herdeiro Dionisio aquinhão de quatro mil, duzentos, e um reis: achem o partido que a elle toca em seu pagamento esta dita quantia com a que mandava sahír.

1427/991
Summa
Summa e o partidor estas tres parcelas
de bens adjudicados a este pagamento,
e acham aimportar na quantia de cen-
to e quarenta e dois mil, nove cen-
tos e um reis com a que mandaram
sahir. E por esta forma houve elle
Ministro com o partidor este paga-
mento por benfeito, e o dito herdeiro
por interado de sua legitima pa-
terna, e ordenou que na forma d'
ella lhes fassam os bens adjudicados.
Do que para constar mandou o
juiz. Lavar este pagamento em
que assignou com o partidor em
juiz de Reguema, e outros escriptos
que o escreveri

João de Vasconcelos
Escrivão

Pagamento a herdeira Leopoldina
Banco, e o Ministro com o partidor para
pagamento a legitima d'esta herdeira a
quantia de cento, e quarenta e dois mil
nove centos e um reis, adjudicados os
bens pela manancia e forma seguintes.
Haverá proximamente em sua paga

em seu pagamento, no valor do fôrno de co-
 bre, a quantia de sete mil, e quinhentos
 reis: achou o partidor que a ella toca
 esta dita quantia com o que manda-
 rão sahir: Haverá mais em seu pa- 23/500
 gamento dez e seis metros de terras fôrno da
 frente na tapera da Barra do Sul, con-
 frontando pelo lado do Norte com as lan-
 çadas ao herdeiro Wenceslao, e pelo lado
 do Sul, com as lançadas ao herdeiro Manuel
 no valor de cento trinta e um mil, e duzen-
 tos reis: achou o partidor que a ella toca esta
 dita quantia com o que mandarão sahir. 23/500
 Haverá mais em seu pagamento, em diuiseiro
 de reposição do herdeiro Dionixio, a quan-
 tia de quatro mil, duzentos, e um reis: achou
 o partidor que a ella toca em seu pagamento
 esta dita quantia com o que mandarão sa-
 hir. Somman o partidor estas tres par- 4.801
 cellas de bem adjudicadas, e achou importante
 quantia, de cento e quarenta e dois mil, no-
 ve centos e um reis com o que mandarão sa- 14/290
 hir. E por esta forma houve elle Ministro
 com o partidor, este pagamento por bem
 feito e achou herdeiro por intimação de sua

24

prointeyrada de sua legitima parte da dita
de sua legitima parte, e ordenou que
na forma d'ella thez fare os bens adjudica-
dos. Logo para constar mandou grive
lavar este pagamento que assignou como
partidos. Enfante de Miranda e Santos
Exerivao que a escrevi.

João de Barros e Silva

Pagamento ao herdeiro Manoel. Lançou
o Ministro com a partidos para pa-
gamento a legitima d'este herdeiro a quan-
tia de cento e quarenta e dois mil, nove
centos e um reis, adjudicados os bens
pela maneira e forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu pagamento
no valor de um forno de cobre, a quan-
tia de setenta e quinhentos reis: achem
a partidos que a elle toco esta dita quan-
tia com a que mandavaõ sair. Haverá
mais em seu pagamento, dezesseis me-
tros de terras de frente na tapera da bar-
ra do Sul, confrontando pelo lado do
Norte, com as lavouras do herdeiro
Leopoldina, e pelo lado do Sul, com

com as lancadas ao herdeiro Faustino
no valor nominal de cento e trinta e um
mil, e duzentos reis: achou o partido tocas
a este herdeiro esta dita quantia com
o que mandaraõ sahir. Houve ma 3/8/90
is em seu pagamento, em dinheiro de reposição
da minha inventariante, a quantia de qua-
tro mil, duzentos e um reis, com o que man-
daraõ sahir: Comrou o partido estas
tres parcelas de bens adjudicados, e achou
Comrou a quantia de cento e quaranta
e cinco mil, nove centos e um reis com
o que mandaraõ sahir. E por esta forma 14 2/3 90 1.^{ra}
houve elle Ministro com o partido este
pagamento por bem feito ao dito herdeiro
por inteiro de sua legitima paterina,
e ordenou que na forma d'ella fossem os
bens adjudicados a este pagamento. E o que
para constar mandou elle Ministro lavrar
este pagamento que assignou com o parti-
do. Eu José de Almeida Santos
credores que o escrevi.

João e Narciso de Almeida
Pagamento a legitima do herdeiro Faustino

ao herdeiro Frestivo; lancou o Sr. Ministro
com o partido para pagamento a legitima
a este herdeiro a quantia de cento e quaren-
ta e dois mil, nove centos e um reis, a adju-
dicados pela maneira e forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu pagamento, no
valor de um fôrmo de cobre, a quantia de sete
mil e quinhentos reis: achem o partido que
a elle toca esta dita quantia em seu paga-
mento, com o que mandarão sair.

9/500
Haverá mais em seu pagamento de re-
cimetras de terras de frente na tapera da bar-
ra do Sul, confrontando pelo lado do Norte
com as lanchadas do herdeiro Manoel, e pelo
Sul, com terras pertencentes ao herdeiro Di-
nizio no valor de cento e trinta e um mil
e duzentos reis; achem o partido que a elle
toca esta dita quantia com o que man-
darão sair.

13/200
Haverá mais, e continua-
mente em seu pagamento, em dinheiro
de reparação do herdeiro Dinizio, a quan-
tia de quatro mil, duzentos e um reis,
achem o partido que a elle toca a este ditto her-

deiro esta dita quantia com o que
mandarão sair. Commen o partido

43

apartidos estas tres parcelas de bens arju-
dicados, e acham importas no quantum de
cento e quarenta e duas mil, nove centos e
um real; com o que mandavao saber. E por 1429/901,
esta forma houve elle Ministro, com o par-
tido este pagamento por beneficio, e o ditos her-
deiro por interado de sua legitima por
interado de sua legitima paterna, e or-
denou que na forma d'ella, lhes fasssem
os bens adjudicados a seu pagamento. De
que para constar mandou elle Ministro
lavar este termo de pagamento, que as-
signou com o partido. En foy de Monte mor
1429/901. E assim se escreveu que a
escrevi

El Rey
João e Vasco de Almeida

af 29 de 2:226/901,
part 13 Reg.

4/Jan

Part. art 186

6/Jan

conclusão

As nove dias do mes de Outubro
de mil e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Porto em meu
Cartorio feiz estas autas conclusas

Ao Meritíssimo Juiz de Orphãos
Doutor Antonio Augusto da Luz
da Barradas. Da que para cons-
tar larrei este termo Juiz de
Orphãos e tantos Escrivas que
o escreveri.

Ante

Digão os interessados e
Curador geral de orphãos
sobre a partilha. Outubro
9 de 1877.

C. da Barradas.

Data

Aos nove dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e sete
n'esta Cidade do Pesterro em meu
Cartorio por parte do Meritíssimo Juiz
de Orphãos Doutor Antonio Au-
gusto da Luz da Barradas me foram en-
tregues estas autos com o despacho em
Presença. Da que para constar larrei
este termo Juiz de Orphãos e
tantos Escrivas que o escreveri.

44

Intimação aos interessados, para die-
rem na forma do despacho retro

Certifico que intimei por carta aos inte-
ressados. D. Carolina Maria Tibur-
cio inventariante, do Tutor dos men-
ores, al.º Maximiano José de Si-
guedra, aos menores puberes, Dionixio,
Baselicia, Maria, para cumpri-
rem o despacho retro. Do que
ficaram scientes e deu fe. Desterro
em 1.º de Outubro de 1877

Escreva
João de Miranda e Santos

Torna de declaração da viúva
inventariante, e interessados

Aos doze dias do mez de Outubro de
mil e oito centos e setenta e sete
n'esta Cidade do Desterro em
meu Cartorio compareceram, a vi-
va inventariante D. Carolina
Maria Tiburcio, Maximian-
no José de Siguedra, Tutor dos me-
nores puberes, e estes Dionixio, Ba-
selicia, Maria, e por todos elles
me foi dito que em cumprimen-
to ao despacho retro nada tinham
que apor a partilha, que achão

conforme a vista da latura que
fize aos mesmos. E de que como
acum a disseras perliro, a inuier
Lariante, por não saber ler nem
escrever a seu Cunhado José da
Boaventura Lariante que a seu
rogo assignasse, e os mais inte-
ressados todos por não saberem
ler e escrever a João Tama-
no Vidal que por elles todos as-
signasse. E a que para cons-
tar Lariante este termo Em José
de Almeida Santos Escri-
vão que o escrevi.

José de Boaventura Lariante.

Vista ao Curados a lide a f B.

Nos doze dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e sete
n' esta Cidade do Fiestro em meu
Cartorio fazer este auto com vista
ao Curados a lide. O auto Joaze
Augusto do Livramento. E o
que para constar Lariante este
termo. Em José da Almeida
Santos Escrivão

Escrevaos que a escrevi

Vieta com Affam

Conform me com as partilhas, por terem
elles guardado a igualdade de direito.

Desterro, 12 de Outubro de 1877

o Tutor ad hoc

Joaquim da Silva de Lencastre

Data

Chogo no mesmo dia mez e an-
no, as fazer com vista ao Cur-
ador Jural de Ophias Landi
do Consalves de Oliveira. De-
que para constar lavrei as
se termo em Jure del Hieron-
da Santos. Escrevaos que a
escrevi.

Vieta com Affam

J. g. a. p.

Por parte de meus Ensa-
dos, conformo-me com
com as presentes parti-
lhas por achar as fei-
tas com igualdade de
direito. Desterro 12 de
Outubro de 1877.

Abus. J. g. a. p.
Landi de J. g. a. p.

Data

Aos doze dias do mez de Outubro
de mil, e oito. centos e setenta
e sete nesta Cidade do Por-
tinho em meu Cartorio me
foram entregues estes autos por
parte do Curador Geral, com
o seu officio vetter Daque
para constar lavrei este
termo em José de Miranda
Santos Escrivao que o es-
crevi

Conclusao

E logo no mesmo dia me exa-
mos fazei estes autos conclusos
ao Meretissimo Juiz de Opho-
as Donatos Antonio August-
to da Costa Barradas. Do
que para constar lavrei este
termo. Em José de Miranda
Santos Escrivao que o escrevi

Carta

Resolvidos e preparados,
então a Carta foy de
direito de camareo.

Autente 12 de Setº de 1877

Os Barradas.

Data

Aos 12 dias do mez de Outubro de
mil e oito centos e setenta e

e setenta e sete nesta Cidade do
 Distrito em meu Cartorio por par-
 te do Meretissimo Juiz de Orphao
 Doutor Antonio Augusto da
 Costa Barradas, me foram entre-
 gues estes autos com a despacho re-
 tro, porque para constar lurrei es-
 te termo En face de Miranda?
 Pontos e o riva do que o escrevi.

Agao estes autos sellos de
 trinta e seis folhas inclu-
 uir a seguinte em branco

Obs. de Miranda, Vitor



Conclusão

Aos vinte dias do mes de Outubro
 de mil e oito centos e setenta e sete
 nesta Cidade do Distrito em meu

em meu Cartorio facço estes autos conclu-
dos ao Meritissimo Juiz de Direito da
Comarca Districto Siveiro Alves
de Lavradio. Do que para constar
lavrei este termo Con farei de N.º
da Santa Escrição que o escrevi

Ass. com a definitiva 5802

Julgo por sentença as presentes partilhas,
para que produzis todos os seus effeitos juri-
dicos, into estarem feitas conforme a
direito, e ao despacho de deliberação;
pagas as culas pelas interessadas
per rata.

Dados 19 de Outubro de 1888.

Severino Alves de Lavradio

Publicação

As vinte e dois dias do mez de Outubro de
mil e osto centos e setenta e sete em
audiencia publica que na Sala d'el
las fazienda estava o Meritissimo Juiz
de Direito da Comarca Siveiro Al-
ves de Lavradio, as feitas partes e seus
procuradores e Advogados, nella
pelo mesmo Juiz foi publicanda a
Sentença emfrente, entregando-me
em seguida, estes autos. Do

47
Daque para constar lavrei este termo
Eu Jure de Miranda Santos es-
crivar que o escrevi

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e sete na
Cidade do Pesterro em meu car-
tonio faço estes autos conclusos ao Me-
retilissimo Juiz de Orphão. Doutor An-
tonio Augusto da Costa Barro-
das. Daque para constar lavrei
este termo. Eu Jure de Miranda
Santos Escrivar que o escrevi

Eu

Eu assumi a jurisdição
do cargo de Juiz de Direito,
remette-se p^{or} os autos ao
respectivo Supplente. Pesterro
22 de Out^o de 1877.

Eu Barrodas

Data

Aos vinte e dois dias do mez de
Outubro de mil e oito centos e setenta
e sete na Cida^{de} do Pesterro
em meu Cartorio por parte do Me-
retilissimo Doutor Juiz de Orpha-
o Antonio Augusto da Costa Bar-

nadas me foram entregues estes autos
com o despacho retro. Da que
para constar lavrei este termo
em Jan' de Miranda e Santos Es-
crivão que o escrevi

El Delusor

Chego no mesmo dia mes e anno ao
fazr concluso do Major Affonso
de Albuquerque e Mello. fui de ex-
phar segundo supplemte em exerci-
cio na forma da Ley. Da que
para constar lavrei este termo. Em
Jan' de Miranda e Santos Escrivas
que o escrevi

El

Cumprame a sentença do D. Juiz
de Alcaide da Camara.

Pestor 22 de Oct. de 1877.

Morg.

Data

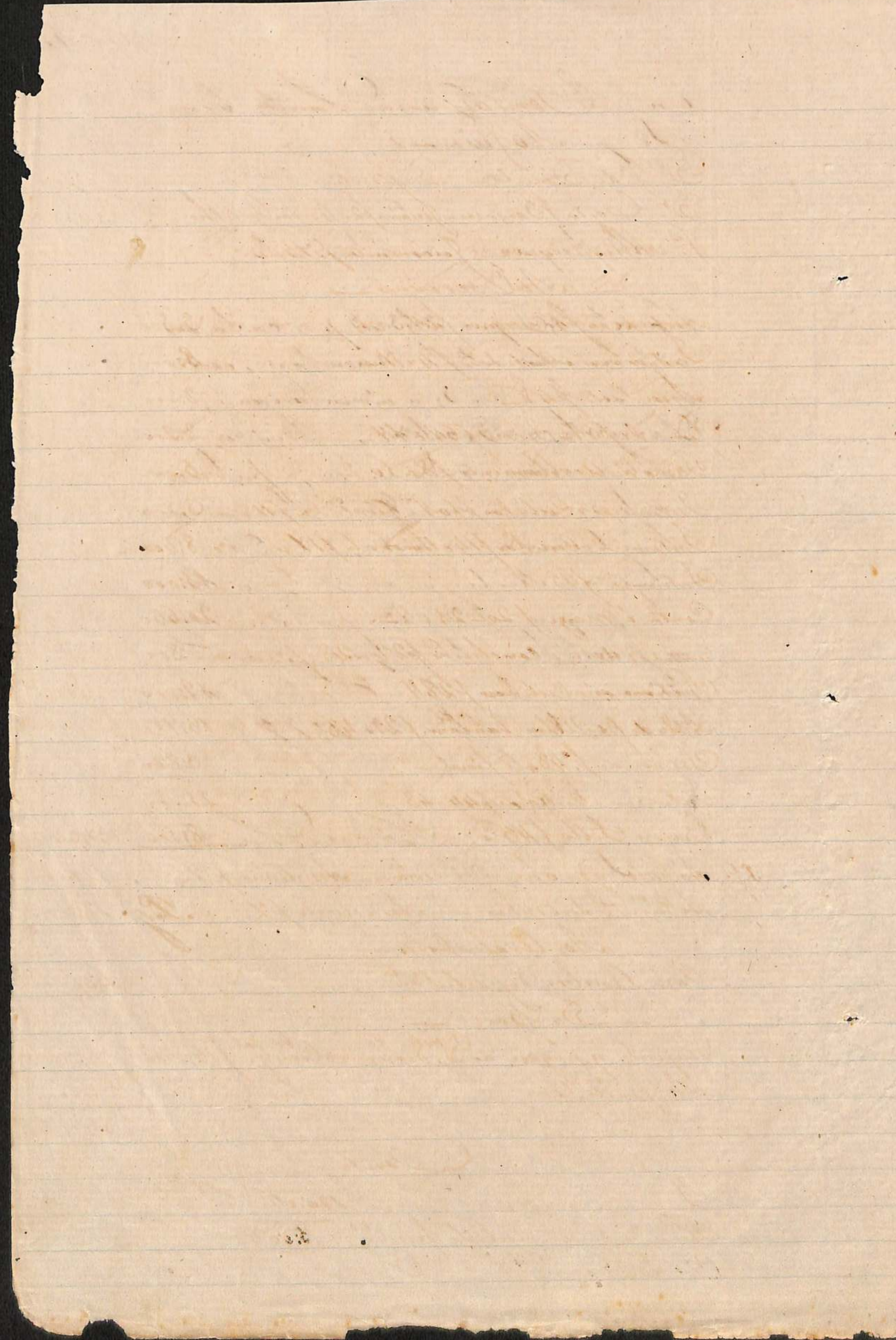
Aos vinte e duas dias do mes de Centu-
bro de mil e oito centos e setenta e se-
te nesta cidade do Pestorro em prencatorio
por parte do Major Affonso de Albuquerque
e Mello fui delphar segundo supplem-
te em exercicio me foram entregues estes au-
tos com o despacho em frente do que
para constar lavrei este termo em

Eu farei de Miranda Santos Escri-
vão que a escreverá

Intimação aos interessados

Leventifico que intimei por carta aos
interessados neste inventario, cons-
tantes de folhas 3, a inventariante,
Dionizina, Barchina, Majores, e
Marcellino, e Nancellan, juheros,
e bem assim ao Dr. Lcoramen 8
to Curador a lide, e Curador
Geral de Orphão. Da Sen-
tença que julgar por sentença
as partihas Da que ficarão
sientes e deu fe' Desterro em
24 de Outubro de 1877

Escrevendo
João de Miranda Santos



Conta

- Ao Juiz -

D. J. de Direito - Despesa

5000

D. Costa Bassades - Juram. f. 2 e 4 e das Cartilhas

48800

J. Albuquerque - Juramento f. 44 -

4800

- Ao Escrivao -

Autuação f. 1, Termos f. 24, 3 e 4

3:500

Intimação e Cartidaes f. 4 e 7 -

8:000

Apudato f. 48 -

2:000

Juntada f. 34 - Termos f. 64 e 74 -

2:200

Termo de Avalramento f. 8 a 10 -

6:000

Intimação e Cartidaes f. 30 e 31 Juntada f. 11

3:200

Intimação e Cartidaes f. 14 e Termos ate f. 14 -

8:400

Intimação f. 15 e 4 -

14:000

Conta a Mage f. 20 - 24 e 4 -

20:660

Juntada, data e conclusao f. 22 e 28

800

Intimação e Cartidaes f. 28 e 4

19:000

Auto de prestação - lancam. f. 29 e 43 -

16:780

Termos de f. 43 ate final -

3:800

Intimação e Cartidaes f. 44 e 48 -

24:000

Guia e Sello f. 46 -

8:100

1348440

S. f. Ao Tutor ad-ohu, D. D. Lirram - Assistencia f. 4 -

12000

Ao Cus. G. dos Orphaos - Assistencia f. 4 -

Pg. 12000

- Aos Avaliadores -

Para Ambos Repartidos em.

43000

- Da Parte -

Resposta q. pagou ao D. D. Lirram. e Cus. G. f. 16 e 45

18000

Ao Partidor

Pg. 0000

2368040

Cont.

Laga e inventariante

120:020

Deem Cada um dos Cito herdr.

15:002

Outubro 29 de 1844 - O Contador

A. Silveira

46000
Pg. 2408040

Justiça

Nos dezessete dias do mês
de Novembro de Mil e
oitocentos e setenta e
sete no esta Cidade do Rio
de Janeiro, sou eu, o cartório
fundo a presença de Co
nhecedor Maria Piteirada
que no seguinte se segue
Que a lavra este ter
ra E por favor de Maria
da Silva

69

M^{me} J^{ne} Juiz de Orphãos

Como requer.

Matern. 18 de
Abr. de 1877 ~ M^{me} J^{ne}

D^{is} Carolina Maria Tibúrcia que tendo juntado aos autos de inventário de seu finado marido Faustino Correia de Mello, a certidão de matrícula dos escravos inventariados e peticionando a sup^{ta} tutela requer a V^{ta} se digne mandar-lhe entregar ficando o traslado.

P. a V^{ta} deferimento

E R M^{ce}

Arço da sup^{ta}



Por não saber escrever

Pres^{te} de

Boaventura Correia

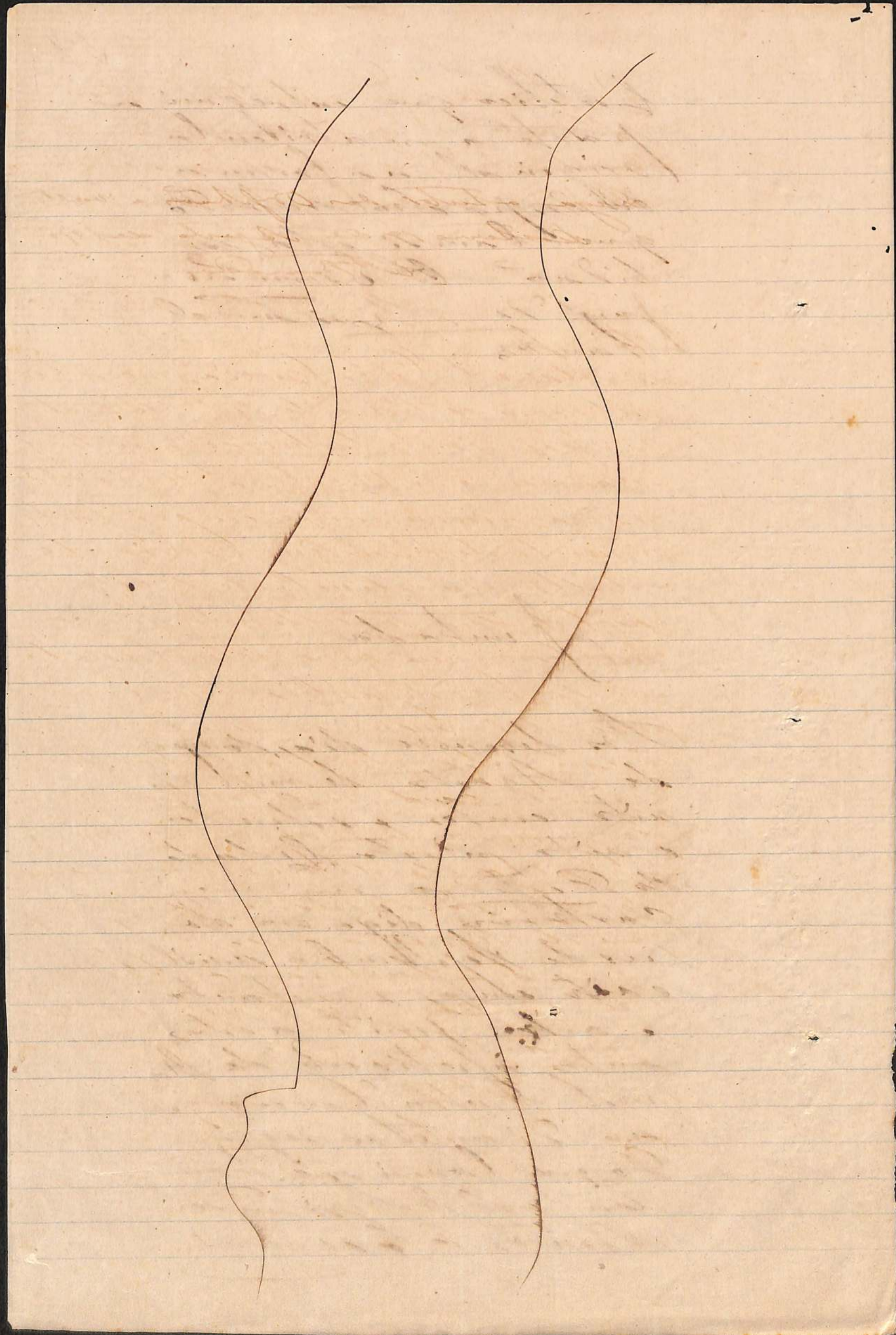
Traslado da matrícula especial que a baixo se vê: — Relação numero vinte dos escravos pertencentes a Faustino Correia de Mello residente na Província de Santa Catharina Município da Capital Paróquia de Nossa

de Nossa Senhora da Lapa do
Pikeiras; art. 2.º do Regulamento
numero 4.835 do 1.º de Dezembro
de 1911) = Numero de Ordem na Re-
lação = Nomes = 1 - Valentim =
Cór = preto = Idade = 50 = Estado =
solteiro = Naturalidade = crico-
lo = Silveira - Filho de Theresia =
Aptidão para o trabalho = Boa =
Profissão = Nôccio = Observações
Apresentado a matrícula
matriculado a vinte dois de
Abril de mil oito cento e setenta
e dois = Pagar quinhentos reis de
emolumentos = Collectoria na
Freguesia de Santo Antonio = O
Recebedor do Nome = O Collector
Silva = Provenção de Santa Co-
tharina, Municipio da capital
Parochia de Nossa Senhora da
Lapa do Pikeiras, vinte dois
de Abril de mil oito cento e seten-
ta e dois. - Justino Correia de
Albuquerque. Estava sellada com
uma estampilha de carento
reis devida e inutilizada
da. Em fôr de *Justino Correia de* Justo
Escrevero que a *Justino Correia*

Certificado que entregué a
 parte a matriz en la
 original en forma
 del despacho de auto de
 que heuro esta con-
 tidao. O. Escrivano
 Juan de Aguirre y
 Latorre

Juntada

Nos de nueve dias de ayer
 de Agosto de mil e
 cinco cientos e setenta y
 cinco en esta Ciudad de
 la Puebla de San
 Carlos, digo en do-
 ce de Septiembre de mil
 e cinco cientos e setenta
 e cinco. finito a estos
 autos de juicio de Ma-
 nuel Gutierrez Lavegna
 en el ante se sigue
 lo que heuro este fin
 en fin de Agosto
 de mil e cinco



52

Almo. Sr. D. Joze de Ophao

Diga o Tutor dos Orphaes a velle.
Lesteiro 19 de Agosto de 1878.
C. P. Bandeira.

Se Manuel Dutra Garcia, morador na "Cocira da Barra do Sul" districto da Freguesia do Ribeirao, que tendo casado se com Carolina Maria de Barcia, viuva que ficou por fallecimento de Faustino Barcia de Mello, que extinto do 1.º extinto casal de sua mulher ^{uniorphao} de nome Faustino que vive actualmente em sua companhia, bem como mais dois menores de nomes Menelau e Leopoldina, filhos do 1.º extinto casal do dito Faustino, dos quizes e de mais cinco menores filhos dos dito extinto casaes, foi nomeado tutor Maximiano Joze de Aguiar, quer o Supp. ^{to} amigado a tuturia dos ditos tres Orphaes que vivem em sua companhia, attenta a amigado que lhes tem, e mesmo por ser m. ^{to} oneroso ao actual tutor cuidar da educacao de oito menores, tanto mais que e' el. casado em terceira nupcias e tem um

e tem uma filha orpha, e que
é tutor nato: por tudo isto que
nem de espôr

P. a. V. S. de Digne
em nome do Supp^{to}
tutor dos ditos seus
enteados, ficando
somentemente a cargo
da tutoria do de-
tual tutor os en-
co orphaes que
vivem em sua com-
panhia, por ser
um acto de equi-
dade; do que

E. P. de M. de

Porto, 18 de July. de 1848.

e Manoel de Graça



Ilmo Sr. D. J. de C. e. O. e. O.

Nos autos, assigne o requerente
Mamuel Dutra Garcia a tutela de seus
enteados, filhos menores de Carolina Maria
Em cumprimento ao despacho de V. S. Cumpru-
me e declaro que me é bastante pesada
o encargo da tutela não só dos tres men-
dos que o suplicante pretende ser tutor, como
tambem dos outros cinco que tenho em
minha companhia, e fulgo de toda com-
viniencia e de equidade que sendo
o suplicante hoje casado com a mãe
de meus tutelados, assigne a tutela de
todos elles visto ter ella e seu marido
mais recursos do que o respondente,
que é pobre. V. S., porém, em sua
sabedoria fará o que melhor entender
e for

Justiça

Pertence 2 de Setembro de 1848



Elrego o suplicante diga o tutor e Mascunianro
Ludovico José Gomes José de Siqueira

Maria Filareia, ~~depondo~~ o novo
tutor depois de prestar juramento,
inserir a hypotheca legal dos
menores; assim feito passe-se
a competente provisão e
preste o ex-tutor cunctis des-
tino 1 de Setembro de 1878.

C. Barradas

Junta da

Das treze dias do mês de
Setembro de mil e oito
centos e setenta e oito na
Cidade da Foz de Iguaçu
em meu Cartório faço jun-
tar a estes autos da pe-
tição de José Clemente
Conçalves que eu dian-
te se segue com ven-
des do que lavrei-
te Lavras e Juiz de
Mirim e Santos e seri-
nos que o escrevi

fornechas todos de seus primos menores,
orphaes de Faustino Carneiro de Brito e
Rosa Brucher Regina de Silveira, recebido
o despacho a que se refere o Supp^{to}. Junte-se
Mouel Dutra Garcia com o padastro, mo^{to} sim
casado com a ex-madrasta do orphae, e tudo
isto que as madrasas não possuem de amoros pelo seu
entoador, e que este ordinariamente lhes pagas em
uma moeda, por se em que havendo parentes
e enteados de deus, como e o que e sup^{to} aposto.
Ora em se finda a extraher. V^{to} f^{to} f^{to},
claro, não dar D^{to} f^{to} de orphae, de deus' com
for mais acerto. D^{to} f^{to}, 13 de Setembro
De 1848

O Cordeiro Geral
Joachim Chuz de Livramento

Junta-se este aos autos do respectivo
circumtário, e fôrto o tubo juramen-
to, passando-se a Escrivão a
campanhete provisório. Des-
tino 12 de Maio de 1848.
C. Barradas

Termo de Tutella e juramen-
to ao Tutor nomeado
José Clemente Gonçalves af 5/ Inscripção

Aos vinte e seis dias do mez de
Setembro de mil oitocentos e
setenta e oito nesta Cida-
de do Porto Capital das
Provincia de Santa Cathari-
na em a Sala das Audi-
encias onde se achava o
Doutor Juiz de Orahão An-
tonio Augusto da Costa
Barralhas, e em Escrivão
ao diante nomeado fui us-
do, e sendo a hi presente
José Clemente Gonçalves mo-
rador na Cuiçã da Bar-
ra do Sul, Freguesia do
Friburgo, ao qual o Juiz di-
fize o juramento do Santos
Evangelho em um livro d'elles
sobre a carga do qual lhe en-
carregou que bem e verda-

em gratificação de service de
tutor dos menores orphãos,
filhos de Faustino Corrêa
Vale Netto, denominao Di-
nizio que tem dez e nove an-
nos de idade, Basilio,
que tem dez e oito annos, Ma-
giao que tem quatorze annos,
Marcellino que tem treze an-
nos de idade, Sencelha que
tem treze annos, dize que tem
doze annos, Leopoldo que
tem oito annos, Manoel que
tem cinco annos, e ducaudo os
rendimentos dos mesmos, e a
sua propria custa quando
os rendimentos não chegarem,
arrecadando tudo quanto annos
mestres pertences, por qual quer
título que seja, pendendo em
boa guarda e administração
e obrigando se mais, a dar con-
tas a este fisco nos devidos tem-
pos, ou quando por este fisco
se lhe for ordenado. He
certo por elle o dito juramen-
to assim promettem cumprir e
guardar. Dague para
custar mandou o fisco levar
este termo em que assigna-
ram com o dito tutor fisco
presente e mandado por este

por este Juiz, Sr. José de
 Miranda Santos e
 não quer a escrever

Est. P. Mendes.

J. Mendes

do P.

José Clemente Gonçalves

Intimação do Tutor Manoel
 Dutra Garcia que foi nomeado

Certifico que intimei por car-
 ta a Sr. Manoel Dutra Garcia
 nomeado na Causa da Bar-
 ra do Sul a fim de assignar
 a Tutoria do menor seu
 filho de Sr. Austino, filho de
 Sr. Austino, filho de
 Sr. Austino com Carolina Maria
 Teixeira. Da que
 deu fé. Dito em 26
 de Setembro de 1878.

Asserivado

José de Miranda Santos

Feitada

As vinte e sete dias do mez
de Setembro de mil e oito
centos e setenta e oito n'esta
Cidade do Portão em
nosso cartorio, faço feita
a estes autos da inscripção
da hipoteca legal dos me-
nores que ao diante se
segue pelo tutor Jacé de
Lima e Francisco. De
que lavrei este termo em
Jacé de Almeida e Antonio
Pereira que o escreveri

ff